

LEI Nº 14.766, DE 30.07.10 (D.O. DE 02.08.10)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2011, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V** - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
- VI** - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
- VII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I** - anexo I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II** - anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
- III** - anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;
- IV** - anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2011, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008, Lei do Plano Plurianual 2008-2011, e em suas revisões, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Atendidas as obrigações constitucionais e legais do Estado e as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2011, as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O anexo de metas e prioridades refletirá os compromissos com as lideranças representativas da sociedade, discutidos nas reuniões realizadas nas macrorregiões de planejamento por ocasião da revisão do PPA 2008 – 2011 para o período 2010 e 2011.

§ 3º O Anexo de Metas e Prioridades desta Lei - Anexo I - fica acrescido das seguintes prioridades, que serão atendidas por meio das ações orçamentárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2011:

I - apoio às ações de acesso, tratamento e prevenção em álcool e outras drogas, voltado para atendimento das crianças, jovens e adolescentes;

II - desenvolvimento de atividades no âmbito da Agenda Ambiental Pública;

III - apoio através de incentivo à reciclagem de óleos e gorduras residuais para a produção de biodiesel através de desoneração progressiva no pagamento de impostos estaduais para as empresas que façam doação de óleo à Cooperativas de Catadores e Catadoras de Resíduos Sólidos;

IV - apoio a tecnologias na Agricultura Familiar (máquinas, equipamentos e técnicas) adaptados aos pequenos produtores;

V - apoio ao processo de agroindústria e comercialização solidária dos produtos de agricultura familiar;

VI - priorizar ações pela erradicação do sub-registro Civil de Nascimento;

VII - apoio ao desenvolvimento dos bancos comunitários;

VIII - apoio a ampliação e funcionamento das Delegacias de Defesa da Mulher;

IX - priorizar nas ações do DETRAN a Alfabetização para o Trânsito;

X - priorizar nas ações do DETRAN a implementação da Escola Pública de Trânsito;

XI - priorizar a utilização do sistema de libras a candidatos que pretendam tirar ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

XII - apoio nas ações da UECE para o reforço da identidade da escritora Rachel de Queiroz com a população cearense;

XIII - apoio à distribuição de medicamentos e exames para os portadores do HIV/AIDS;

XIV - apoio à prevenção a violência doméstica contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada;

XV - apoio às ações para o enfrentamento da violência contra a mulher;

XVI - apoio às ações de capacitação de toda a rede de atendimento, na área de prevenção da violência contra as mulheres.

Art. 3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2011 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§ 2º A Lei Orçamentária conterà demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual de 2011 deverá atender ainda aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - Enfoque Regional: descentralização das ações do Governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

III - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Estado e o cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos;

V - O estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades;

VI - A integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo que são os mais pobres e de temáticas específicas;

VII - O acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos: gerenciamento dos programas, projetos e ações do Plano Plurianual 2008-2011.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais e as entidades privadas sem fins lucrativos, com os quais a Administração Estadual pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro 2009.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2011, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2008 – 2011 e suas revisões.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Contabilidade - SIC.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2011, serão constituídos, de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, estão relacionados no anexo IV desta Lei.

§ 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo:

I - demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões de planejamento;

II - demonstrativo consolidado por esfera orçamentária, por categoria econômica e segundo as fontes de recursos do Tesouro e Outras Fontes;

III - demonstrativo da receita e da despesa das fontes da Administração Direta do Tesouro e da Administração Indireta.

Art. 9º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1, de 29 de abril de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I - esfera orçamentária;

II - classificação institucional;

III - classificação funcional;

IV - classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

V - modalidade de aplicação;

VI - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

VII - regionalização;

VIII - fontes de recursos e identificador de uso;

IX - identificador de resultado primário; e

X - balancete orçamentário e financeiro.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I - FIS - Orçamento Fiscal;

II - SEG - Orçamento da Seguridade Social; e

III - INV - Orçamento de Investimento.

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 7º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 8º A modalidade de aplicação será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I - administração municipal – (MA 40);

II - entidade privada sem fins lucrativos – (MA 50);

III - entidades privadas com fins lucrativos – (MA 60);

IV - consórcios públicos – (MA 71);

V - aplicação direta – (MA 90); e

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – (MA 91).

§ 9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§ 10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I - os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

II - os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas no inciso anterior;

III - os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

IV - os recursos da Administração Indireta.

§ 11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão ao código das fontes de recursos definidas no § 2º deste artigo:

I - fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida – 0;

II - fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Estado - 1;

III - fontes de recursos de Outras Fontes – 2;

IV - fontes de recursos de alienação de bens – 3.

§ 12. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I - financeira - (RP 0);

II - primária obrigatória – (RP 1);

III - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);

IV - primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União – OGU, relativa ao Projeto Piloto de Investimento – PPI, ou Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - (RP 3);

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4).

§ 13. A consolidação do orçamento por macrorregião será feita em conformidade com as macrorregiões de planejamento criadas pela Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual n.º 18, de 29 de dezembro de 1999.

§ 14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão, “Estado do Ceará”, e código identificador “22”.

§ 15. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no § 14 deste artigo, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, que registre a efetiva localização da despesa nas macrorregiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos investimentos.

§ 16. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.

Art. 11. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2011 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

Parágrafo único. As ações do FECOP, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema Integrado de Contabilidade-SIC, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

Art. 13. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciais;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

VII - despesas dos contratos de terceirização de mão-de-obra, qualificadas como Outras Despesas de Pessoal, na forma do art. 66 desta Lei;

VIII - contrato de gestão.

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 8º, os órgãos e entidades do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, até 30 de agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em linguagem de fácil compreensão.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária de 2011, demonstrativo com a relação das obras que serão incluídas na Proposta Orçamentária de 2011, com valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); bem como aquelas em execução, identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado com indícios de irregularidades que, independente do seu valor, terão a continuidade da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 2.º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da administração pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Administrativos Continuados”: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativas Não Continuadas”: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Administrativas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando a melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Continuados”: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados”: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

VI - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Finalísticas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2011 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira e, expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminadas no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

Parágrafo único. O valor do resultado primário do exercício de 2010 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2010 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2011 quando da apuração do resultado primário deste exercício.

Art. 20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2011, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado enviados à SEPLAG até 30 de junho de 2011, corrigidas para preços de 2011 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo serão acrescentadas as seguintes despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no caput deste artigo e pertinentes ao exercício de 2011;

II - de manutenção e funcionamento de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2010 e 2011.

§ 2º As despesas de custeio e de manutenção de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como “Gastos Administrativos Continuados”, conforme definido na alínea “a” do art. 18 desta Lei.

Art. 21. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2011, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, conforme discriminado no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2011, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2011, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 23. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido autorizadas pelo Governo do Estado, até 30 de agosto de 2010;

VIII - incluídas dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art. 24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 47 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional,

inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2011 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) os projetos em andamento;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública estadual;
- c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;
- d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e suas revisões.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2010, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição às que funcionam em prédios alugados.

Art. 26. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo do Tesouro e de Outras Fontes e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§ 1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no projeto de lei orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§ 2º Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não-Dependentes.

Art. 27. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2011, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 1.º-A, 2.º e 3.º, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de agosto de 2010.

Art. 31. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no art. 212, da Constituição Federal, e art. 216, da Constituição Estadual.

Art. 32. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e a sua aplicação.

Art. 33. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 34. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Módulo de Contratos e de Convênios, integrante do Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas - SIAP, junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 36. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias para Municípios e de repasses de recursos para contratos com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPS, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, §3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 38. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito por meio do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

Art. 40. Os programas e ações do Plano Plurianual 2008-2011, e revisões, os quais não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2011, poderão, durante a execução orçamentária, ser incorporados ao orçamento anual por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 41. Os créditos adicionais suplementares para reforço de dotações de pessoal decorrentes de revisão geral de salários e encargos sociais, aposentadorias e pensões serão abertos por decreto específico.

Art. 42. Os créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região 22 – Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 10 desta Lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 3.º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária, de que trata o caput deste artigo, obedecerá aos limites estabelecidos nos arts. 20 e 59 desta Lei.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 44. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX; 99, § 1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art. 134, §2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de agosto de 2010, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do § 3º, do art. 203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2011 e a respectiva memória de cálculo.

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 47. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art. 203, § 3º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 48. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC.

SEÇÃO VII

DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 21 desta Lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§ 3º Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá o cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 50. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando

facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM (índice entre 6,87 e 17,09).

§ 4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo II - Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO E EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

~~Art. 51. A fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais para entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual nº 27.953, de 13 de outubro de 2005.~~

Art. 51. A fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual nº 27.953, de 13 de outubro de 2005, ressalvadas as exceções determinadas em lei específica para a concessão das subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios. [\(Nova redação dada pela Lei n.º 14.900, de 25.04.11\)](#)

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – cód. 50 – e nos seguintes elementos de despesas:

- Subvenções Sociais – código 43;

- Contribuições – código 41;
- Auxílios – código 42.

Art. 52. As entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, inclusive àquelas classificadas como Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs, que, respectivamente, firmarem contratos de gestão e termo de parceria com a Administração Pública Estadual, deverão atender às seguintes condições:

I - apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- a) as razões para a celebração do contrato ou convênio;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas;
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante e, quando for o caso, sua contrapartida financeira;
- f) cronograma de desembolso; e
- g) declaração do conveniente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta;

II - comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do conveniente ou contratado, mediante:

- a) apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada, comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- b) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;
- d) apresentação de cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;
- e) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando regularidade perante o Fisco Municipal da sede do conveniente;
- f) apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certificado de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União.

§1º A comprovação da regularidade, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§2º Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, terão dotações orçamentárias específicas junto à entidade governamental responsável pela ação.

§3º A transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos será na modalidade de aplicação — Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos — Código 50.

§4º Compete ao órgão governamental firmador dos contratos de gestão com as Organizações Sociais e OSCIPs, disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, consulta aos instrumentos pactuados, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, representantes dessas entidades privadas e demonstrativo, periodicamente atualizado, da aplicação dos recursos.

§5º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes e Órgãos das Esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 53. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão firmar termo de cooperação com empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, visando ao repasse de recursos para a execução de investimentos públicos constantes na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, desde que os bens resultantes sejam incorporados ao patrimônio público estadual.

Parágrafo único. O Estado poderá repassar recursos para a empresa controlada manter bens públicos pertencentes ao patrimônio do Estado nos termos do caput, desde que os mesmos tenham servidão pública e caráter social, e as atividades decorrentes da utilização dos recursos não sejam objetos de exploração econômica.

SEÇÃO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS

Art. 54. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias, as destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

- I - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- II - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os impostos de sua competência previstos no art. 156, da Constituição Federal;
- III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a que se refere o art. 169, da Constituição Federal;
- IV - a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a:
 - a) 5% (cinco por cento), se a população for maior que 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;
 - b) 4% (quatro por cento), se a população for maior que 100.000 (cem mil) e menor ou igual a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;
 - c) 3% (três por cento), se a população for maior que 50.000 (cinquenta mil) e menor ou igual a 100.000 (cem mil) habitantes;
 - d) 2% (dois por cento), se a população for maior que 25.000 (vinte e cinco mil) e menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
 - e) 1% (um por cento), se a população for menor ou igual a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
- V - não está inadimplente;

- a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS;
- b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;
- c) com o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;
- e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmaras Municipais;
- f) com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH;
- g) com as contribuições do Seguro Safra;

VI - no período de julho de 2009 a junho de 2010 matriculou na rede de ensino um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade;

VII - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - atende ao disposto no art. 22 da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006;

IX - atende ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública;

X - atende ao disposto no caput do art. 42, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 13 de dezembro de 2001, devendo o órgão ou entidade transferidora dos recursos exigir da unidade beneficiada Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios que ateste o cumprimento desta condição.

Art. 55. É obrigatória a contrapartida dos municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser a contrapartida atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos as classes estabelecidas no Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM – 2006), elaborado pelo IPECE, em 2008, que reflete de forma consolidada a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, segundo 29 (vinte e nove) indicadores selecionados, conforme os percentuais abaixo:

I - 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 3 (três) do IDM (índice entre 17,09 a 28,24);

II - 6% (seis por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 2 (dois) do IDM (índice entre 28,24 a 39,39);

III - 7% (sete por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 1 (um) do IDM (índice entre 39,39 a 89,56), exceto Fortaleza;

IV - 10% (dez por cento) do valor total da transferência para Fortaleza.

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

I - para municípios situados na classe 4 (quatro) do IDM (índice entre 6,87 a 17,09);

II - oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

III - a municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - para atendimento dos programas de educação básica, das ações básicas de saúde, despesas relativas à segurança pública e aos programas de assistência ao idoso e a pessoas com deficiência.

Art. 56. Caberá ao órgão ou entidade transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas nos arts. 54 e 56 desta Lei, exigindo, ainda, dos municípios, que atestem o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 2008 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2011 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das atividades e dos projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 57. A concessão ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2010, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III - crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - promoção da educação tributária;

V - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

VII - adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§ 2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 59. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2010, projetada para o exercício de 2011, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2010, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I - no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4 % (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art. 61. Na verificação dos limites definidos no art. 60 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução n.º 3.767, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;

II - com servidores requisitados.

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2011, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 63. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 64. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo, pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

- I - 319001 - Aposentadorias e Reformas;
- II - 319003 - Pensões;
- III - 319004 - Contratação por Tempo Determinado;
- IV - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários;
- V - 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
- VI - 319008 - Outros Benefícios Assistenciais;
- VII - 319009 - Salário-Família;
- VIII - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
- IX - 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;
- X - 319013 - Obrigações Patronais;
- XI - 319016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- XII - 319017 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;
- XIII - 319034 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização;
- XIV - 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§ 2º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 3º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

- I - sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;
- II - ascensão funcional referente a exercícios anteriores;
- III - indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;

IV - outras despesas não especificadas no § 1º deste artigo e outras de caráter eventual.

§ 4º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§ 5º As despesas da folha complementar do exercício vigente não poderão exceder a 1% (um percentual) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal do ano anterior, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público Estadual, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, e os definidos em lei específica.

§ 6º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei.

Art. 65. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará, até 30 de agosto de 2010, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art. 66. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 37, inciso II, e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 65 desta Lei, ou quando criados por Lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 64 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art. 59 desta Lei.

Art. 67. No exercício de 2011, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 60 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art. 68. Para atendimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 5 de agosto de 2009, que aprova a 2ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais e na Resolução nº 3.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 69. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas sociais;
- b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
- c) à renegociação de passivos.

Art. 70. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73. A Lei Orçamentária de 2011 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida na alínea "a" do § 10 do art. 10 desta Lei, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

- a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;
- b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;
- c) outras demandas judiciais contra o Estado;
- d) lides de ordem tributária e previdenciária;
- e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
- f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado; e
- g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Art. 74. No projeto de lei orçamentária anual de 2011, a destinação de recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade aos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal, com base na tabela de índices referentes a 2006 (IDM – 2006).

Art. 75. O projeto de lei orçamentária de 2011 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 76. Caso o projeto de lei orçamentária de 2011 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2011 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2011, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC;

III - pagamento do serviço da dívida estadual;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art. 77. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2011 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 10 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 78. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e macrorregião, especificando o elemento da despesa.

Art. 79. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art. 80. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art. 81. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

MARANGUAPINHO - PAC.

738 RIO URBANIZADO KM 4

175 DRAGAGEM EXECUTADA M³ 66.667

004 RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - CEARÁ III

10270 PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - OBRAS CIVIS

515 RODOVIA PAVIMENTADA KM 3 8 53 5

10271 REABILITAÇÃO DE RODOVIAS - OBRAS CIVIS

517 RODOVIA RESTAURADA KM 17 9 22 27 14 11 8

10273 DESAPROPRIAÇÕES

40 ÁREA DESAPROPRIADA HA

3

12656 COMPENSAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL E LICENÇA AMBIENTAL

66 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL CONCEDIDA UND 17

011 OTIMIZAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO

10351 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA
FISCALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

853 VEÍCULO EM SITUAÇÃO IRREGULAR APREENDIDO UND
4.840

851 HABILITAÇÃO APREENDIDA UND

2.497

18.287	852 MULTA APLICADA	UND
220.000	864 VEÍCULO FISCALIZADO	UND
1.697	83 BLITZ REALIZADA	UND
	10354 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS EDUCATIVOS DE TRÂNSITO	
	647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E	UND
	1	
	TRANSPORTE CONTRATADOS	
830	237 EVENTO REALIZADO	UND
	10460 IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE MUNICIPALIZAÇÃO	

Página :

2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /		Cariri
Estado do								
METAS			Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central			Centro

Sul

33	534 SINALIZAÇÃO VERTICAL MANTIDA	M ²								
	854 TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	UND	1	1	1	1	1	1	1	1
	237 EVENTO REALIZADO	UND	2	2	2	2	2	2	2	2
2	647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E 3	UND	2	2	2	2	2	2	2	2
	TRANSPORTE CONTRATADOS									
	10540 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
	647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E 3	UND								
	TRANSPORTE CONTRATADOS									
33	534 SINALIZAÇÃO VERTICAL MANTIDA	M ²								
	20072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DE TRÂNSITO									
33	331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND								
1.697	83 BLITZ REALIZADA	UND								
	647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E 3	UND								

TRANSPORTE CONTRATADOS

20498 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS DE TRÂNSITO

214 ESCOLA DE TRÂNSITO MANTIDA UND

33

018 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO

11871 ESTRUTURAÇÃO COMPETITIVA DE ARRANJOS

PRODUTIVOS LOCAIS (APLS) E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

- SECITECE

354 MICRO/PEQUENA EMPRESA BENEFICIADA UND

33

47 ARRANJO PRODUTIVO APOIADO UND

1

1

409 PESSOA CAPACITADA PES

33

33

33

33

33

11886 APOIO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL - FUNCAP

287 INOVAÇÃO DESENVOLVIDA UND

6

21083 FOMENTO A INOVAÇÃO EMPRESARIAL - FIT

287 INOVAÇÃO DESENVOLVIDA UND

10

021 DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA

10568 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA PECUÁRIA

456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO PES

374

20366COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

441 POSTO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA MANTIDO UND
4

Página :

3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri		
Estado do								
METAS		Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central				Centro
Sul								

029 MARKETING TURÍSTICO

20013PARTICIPAÇÃO PROMOCIONAL EM EVENTOS LOCAIS,
NACIONAIS E INTERNACIONAIS

236 EVENTO PARTICIPADO UND

47

030 DEFESA AGROPECUÁRIA

20406REALIZAÇÃO DE AÇÕES DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA UND

533.831

20955 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA

254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA UND

180.553

033 CEARÁ DIGITAL

11892 FORMAÇÃO EM TIC - SECITECE

581 TREINAMENTO EM TI REALIZADO UND 7

30 ALUNO CAPACITADO UND 33

11897 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS INCLUSIVAS -
SECITECE

5 ACERVO ADQUIRIDO UND 7

90 BOLSA-ANO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA UND 30 7 7 7 7

CONCEDIDA

11898 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA PARA TIC -
SECITECE

204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO UND 3

034 DESENVOLVIMENTO DE DESTINOS E PRODUTOS TURÍSTICOS

10295 DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS E
ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA O TURISMO

518 ROTEIRO TURÍSTICO IMPLANTADO UND

190 454 PRESTADOR DE SERVIÇOS TURISTICOS PES
 FISCALIZADOS, CADASTRADOS E CERTIFICADOS
 20052 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS E
 IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS
 230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS UND 2
 20859 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS
 208 EQUIPAMENTO TURÍSTICO MANTIDO UND

2

**040 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E COMBATE À
 POBREZA RURAL**

10702 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E
 HIDROAGRÍCOLA
 127 CISTERNA CONSTRUIDA UND 129 129 491 3.759 2.406 181 505 5.734

Página :

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

MR22

MR1 MR2 MR3 MR4 MR5 MR6 MR7 MR8

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E Estado do METAS Sul	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri		
			Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central	Centro			
20444									
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL									
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES		97	22	90	77	63		
246 FAMILIA BENEFICIADA COM SEGURANÇA ALIMENTAR	UND		190	3.450	4.097	1.830	2.932	697	1.265
3.837									
E NUTRICIONAL									
046 PROGRAMA DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS									
20567 GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS									
265 GESTOR MUNICIPAL CAPACITADO EM RESÍDUOS	UND								
67									
SÓLIDOS									
20579 PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE DE QUEIMADAS E COMBATE AOS INCÊNDIOS - PREVINA									
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND								
2									
522 SEMINÁRIO REALIZADO	UND								
1									
20600 GESTÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS FLORESTAIS									
161 CURSO REALIZADO	UND								
3									

20648 APOIO AOS AGRICULTORES DE BASE FAMILIAR ATINGIDOS
PELA ESTIAGEM - GARANTIA SAFRA

457	PRODUTOR ADERIDO AO SEGURO SAFRA	PES	2.000	8.667	10.333	11.333	20.333	2.867	10.000	25.333
-----	----------------------------------	-----	-------	-------	--------	--------	--------	-------	--------	--------

20706 APOIO ÀS MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS
37 AREA ASSISTIDA COM PRATICAS AGRICOLAS M2

5.000

Página :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22										
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und	Metrop. de		Litoral	Sobral /Sertão dos		Sertão	Baturité Lit. Leste /		Cariri
Estado do				Oeste	Ibiapaba Inhamuns		Central			Centro
METAS										
Sul										

456	PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES								
-----	--------------------------------	-----	--	--	--	--	--	--	--	--

500

20920 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

459	PRODUTOR BENEFICIADO COM DISTRIBUIÇÃO DE	PES	2.000	9.000	6.500	12.667	17.667	1.500	3.667
-----	--	-----	-------	-------	-------	--------	--------	-------	-------

11.667

SEMENTES

059 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

10777 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE - PNMA
161 CURSO REALIZADO UND

3

064 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS ASSENTAMENTOS

10750 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO RURAL NOS
ASSENTAMENTOS
269 HABITAÇÃO CONSTRUÍDA EM MUTIRÃO UND

150

**075 DESENVOLVIMENTO URBANO DE POLOS REGIONAIS - CIDADES
DO CEARÁ II**

10879 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS ESPECIALIZADOS
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS UND

2

**082 FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA ESTRATÉGICA DO
ESTADO DO CEARÁ**

11009 APOIO À CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES
- CIPP/ZPE

40 ÁREA DESAPROPRIADA HA 133

087 PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO

10571 IMPLANTAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS
568 TELEFONE PÚBLICO INSTALADO UND

3 8 12 8 12 3 8

089 COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM

11339 CONSTRUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO CIPP

627 PORTO DO PECÉM - OBRAS COMPLEMENTARES UND 4

091 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO E INTEGRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - PROGERIRH ADICIONAL

10825 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA

ADUTORA DE ITAPIPOCA / BARRENTO - ITAPIPOCA

12 ADUTORA CONSTRUÍDA KM 3

10827 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE

MADALENA / LAGOA DO MATO / SÃO JOSÉ DA MACAOCA -

MADALENA

Página :

6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E Estado do	Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /			Cariri

METAS		Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central	Centro
Sul	12 ADUTORA CONSTRUÍDA				7	
	10829 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE IPUEIRAS					
	12 ADUTORA CONSTRUÍDA			1		
	10843 ESTUDOS, PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO DA IBIAPABA (LONTRAS/INHUÇU/TÚNEL)					
6	179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO					
	11728 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE BEBERIBE - BEBERIBE					
	12 ADUTORA CONSTRUÍDA					4
	11811 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE IPAUMIRIM/ BAIXIO/ UMARI/ XIQUE-XIQUE/ BAIXIO GRANDE - BAIXIO					
	12 ADUTORA CONSTRUÍDA					
	11816 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE ANTONINA DO NORTE/ VILA LUSIANA E RIACHO GRANDE - ANTONINA DO NORTE					

12 ADUTORA CONSTRUÍDA KM

11844 IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE
BACIAS HIDROGRÁFICAS.

385 ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS DE ÁGUA BRUTA UND

3

APOIADA OU COMITES DE BACIAS APOIADOS

232 EVENTO APOIADO UND

13

**092 APROVEITAMENTO DO POTENCIAL HIDROAGRÍCOLA DO
COMPLEXO CASTANHÃO**

11800 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS HIDROAGRÍCOLA.

242 FAMÍLIA ATENDIDA UND

267

11801 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DO DISTRITO
INDUSTRIAL DE JAGUARIBARA.

242 FAMÍLIA ATENDIDA UND

40

11802 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE PISCICULTURA.

242 FAMÍLIA ATENDIDA UND

216

11804 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE OBRAS
COMPLEMENTARES

242 FAMÍLIA ATENDIDA UND

548

TURÍSTICOS

171 DIVULGAÇÃO TURÍSTICA REALIZADA %

23

**095 GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
CEARÁ**

30006 GESTÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS

252 FINANCIAMENTO CONCEDIDO UND 1 1 1 1 1

**100 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO
JOSÉ III**

10478 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS LOCAIS E
MECANIZAÇÃO

249 FAMÍLIA RURAL BENEFICIADA COM SUBPROJETO UND 1.733 1.771 1.771 1.771 1.771 1.771 1.773

1.807

PRODUTIVO

11203 FORTALECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS

249 FAMÍLIA RURAL BENEFICIADA COM SUBPROJETO UND 1.250 1.250 1.250 1.250 1.250 1.250 1.250

1.250

PRODUTIVO

11239 SANEAMENTO RURAL

536 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA CONSTRUIDO UND 5 5 5 7 7 7

7

103 MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ

10210 IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM E DRAGAGEM DO RIO COCÓ

456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES	2.178	4.679	5.364	3.227	4.074	1.734	5.606	11.979
------------------------------------	-----	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

20419 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA PECUÁRIA,
PESCA E AQUICULTURA

456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES	1.821	4.354	6.630	5.779	8.045	1.955	7.679	12.543
------------------------------------	-----	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

20922 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E
DIDÁTICAS DA EMATERCE

217 ESCRITORIO MANTIDO	UND								
------------------------	-----	--	--	--	--	--	--	--	--

36

141 ABASTECIMENTO ALIMENTAR

20708 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIFRUTIGRANJEIROS

271 HORTIGRANJEIROS COMERCIALIZADOS	UND								
-------------------------------------	-----	--	--	--	--	--	--	--	--

170.000

153 PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL NO CEARÁ - PROJETO SÃO JOSÉ II

10062 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE INFRA-
ESTRUTURA (ABASTECIMENTO D'ÁGUA)

305 KIT SANITÁRIO IMPLANTADO	UND			3	16	17			
------------------------------	-----	--	--	---	----	----	--	--	--

536 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA CONSTRUIDO	UND			1	1	2	2		
---	-----	--	--	---	---	---	---	--	--

1

154 AÇÃO FUNDIÁRIA

10710 APOIO AO REASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS

274	242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND								
	10711 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA									
	281 IMÓVEL REGULARIZADO	UND	4	1.241	1.420	2.600	3.831	4	400	2.177
	10714 CADASTRO TÉCNICO DE IMÓVEIS RURAIS									
	280 IMÓVEL CADASTRADO	UND	2	2.066	3.317	4.331	6.383	3	667	3.628

180 RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

10368 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS

RODOVIÁRIOS DIVERSOS

231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS UND 3

10757 AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

17	40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA								
83	68 AVALIAÇÃO REALIZADA	UND								

11490 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS

	515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM	13	8	7	5	10	8	7	
	765 RODOVIA DUPLICADA	KM	13							

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**Anexo I - Prioridades e Metas****Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR**

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22									
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri			
Estado do									
METAS		Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central				Centro
Sul									
11493 RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS									
517 RODOVIA RESTAURADA	KM	3	4	15	10	3	3	8	
20128 ALUGUEL/MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS									
130 COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE ADQUIRIDO	LTS	44.000	24.000	28.000	28.000	26.000	44.000	28.000	96.000
20252 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA NAS RODOVIAS ESTADUAIS RODOVIAS									
533 SINALIZAÇÃO VERTICAL IMPLANTADA	M ²	100	100	83	100.000	200	67	100	233
671 SEGURANÇA VIÁRIA IMPLANTADA / MANTIDA	M	500	276	33	276	33	276	276	555

100.000	683 TACHAS E TACHÕES IMPLANTADOS	UND	
	647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E	UND	
	2		
	TRANSPORTE CONTRATADOS		
	21612 GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS		
	647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E	UND	
	1		
	TRANSPORTE CONTRATADOS		
	331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND	
33	21613 GESTÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO		
	DO TRÂNSITO RODOVIÁRIO.		
	647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E	UND	
	2		
	TRANSPORTE CONTRATADOS		
	510 REPASSE CONCEDIDO	UND	

4

10

Página :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

MR1

MR2

MR3

MR4

MR5

MR6

MR7

MR8

MR22

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri
METAS			Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central		Centro
Sul							
33	331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND					
	21615 GESTÃO OPERACIONAL DA FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.						
4	510 REPASSE CONCEDIDO	UND					
33	331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND					
	192 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA						
	11867 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS						
2	513 RODOVIA CONSTRUÍDA	KM					
3	515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM					
	194 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO						
	11909 FORMAÇÃO EM NÍVEL DE EXTENSÃO - SECITECE						
1	467 PROJETO APOIADO	UND					
	240 EXTENSÃO REALIZADA	UND	10	4			3

	756	PESSOA BENEFICIADA	UND	50	20				20
	11914 APOIO À PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - URCA								
	29	ALUNO BENEFICIADO	PES						1.733
	11917 FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - FUNCAP								
2	881	BOLSA DE PRÉ-DOCTOR CONCEDIDA	UND						
	879	BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ICT - CONCEDIDA	UND						
	67								
	878	BOLSA DE ESTÁGIO DOUTORAL FORA DO ESTADO	UND						
	3	CONCEDIDA							
	877	BOLSA DE PESQUISADOR VISITANTE CONCEDIDA	UND						
	1								
33	85	BOLSA DE DOUTORADO CONCEDIDA	UND						
	12660 FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO - SECITECE								
	461	PROFESSOR CAPACITADO	PES			7	7	7	
	20262 FORMAÇÃO EM NÍVEL SIPERIOR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE IGUATU								

84 BOLSA CONCEDIDA UND

283

20263 FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR - UNIDADE
DESCENTRALIZADA DE CAMPOS SALES

84 BOLSA CONCEDIDA UND

20979 FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO - URCA

84 BOLSA CONCEDIDA UND

Página :

11

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	
MR22									
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri			
Estado do									
METAS		Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central				Centro	
Sul									
20996 FORMAÇÃO PROFISSIONAL MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO - SECITECE									
144 ENSINO TECNOLÓGICO/TÉCNICO E	UND	2.057	2.646	3.106	1.501	3.369	775	2.875	6.359

EXTENSÃO/TRANSFERÊNCIA/INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA REALIZADOS

**195 GESTÃO DO SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO SUPERIOR**

11924 ESTÍMULO À COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - FUNCAP

230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS UND

25

11928 INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE CIÊNCIA,
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SECITECE

68 AVALIAÇÃO REALIZADA UND 2

237 EVENTO REALIZADO UND 3

141 CONSULTORIA REALIZADA UND 2

11932 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - FUNECE

916 UNIVERSIDADE AMPLIADA UND 2 1 1

1

11933 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - UVA

915 UNIVERSIDADE REFORMADA UND 1

11936 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - NUTEC

306 LABORATÓRIO AMPLIADO UND 1

11937 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DAS

INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICTS) -
SECITECE

498 REDE DE INFORMÁTICA ESTRUTURADA UND 1

11941 SUPORTE ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DA FUNCAP

528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO UND

7

409 PESSOA CAPACITADA PES

8

102 CAPACITAÇÃO REALIZADA UND

5

237 EVENTO REALIZADO UND

2

141 CONSULTORIA REALIZADA UND

1

712 SERVIÇO REALIZADO UND

17

21073 SUPORTE ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DA FUNECE

467 PROJETO APOIADO UND

1

132 CONCURSO PÚBLICO REALIZADO UND

2

879 BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ICT - CONCEDIDA UND

58

90 BOLSA-ANO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA UND

15	396 PARTICIPAÇÃO EM EVENTO APOIADA	UND	
7	232 EVENTO APOIADO	UND	
5	170 DIVULGAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO REALIZADA	UND	

197 PROGRAMA DE CLIMATOLOGIA E MEIO AMBIENTE - PROCLIMA

11769 PROMOÇÃO E SUPORTE DE ESTUDOS E PESQUISAS EM NATUREZA E CLIMA.

2	327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND	
---	--------------------------------	-----	--

20948 GERAÇÃO E DIFUSÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL

167	173 DOCUMENTO PUBLICADO	UND	
5	237 EVENTO REALIZADO	UND	
3	467 PROJETO APOIADO	UND	

210 GÁS NATURAL

20596 DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

	260 GÁS NATURAL NÃO TÉRMICO DISTRIBUÍDO	M ³	167.000
--	---	----------------	---------

222 HABITACIONAL

10342 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES COM APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA CC FGTS-OPERAÇÕES COLETIVAS E PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-PSH

600 UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	139	155	99	58	139	139	116	133
-------------------------------------	-----	-----	-----	----	----	-----	-----	-----	-----

10343 CONSTRUÇÃO DE FOGÕES COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

255 FOGÃO COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONSTRUÍDO	UND	381	381	381	381	381	381	381	381
--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

381

10809 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL COM RECURSOS DO ESTADO

600 UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	2	2	2	2	2	2	2	2
-------------------------------------	-----	---	---	---	---	---	---	---	---

Página :

13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22									
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E Estado do	Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos Oeste	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri			
METAS			Ibiapaba Inhamuns	Central		Centro			

AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MORADIAS

599 UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA UND 3 3 3 3 3 3 3

12010 RECUPERAÇÃO OU PRODUÇÃO DE IMÓVEIS EM ÁREAS
ENCORTIÇADAS OU DETERIORADAS, CENTRAIS OU
PERIFÉRICOS PARA FINS HABITACIONAIS DE INTERESSE
SOCIAL

599 UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA UND 3 3 3 3 3 3 3

12352 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL
COM APOIO FINANCEIRO DO FNHIS

600 UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA UND 3 7 1 5 5 3 2

**223 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO REGIONAL DO
CEARÁ - CIDADES DO CEARÁ (CARIRI CENTRAL)**

10964 INVESTIMENTOS EM INOVAÇÕES E APOIO AO SETOR
PRIVADO NA REGIÃO DO CARIRI CENTRAL (COMPONENTE
2)

102 CAPACITAÇÃO REALIZADA UND

10965 INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA FÍSICA NA
REGIÃO DO CARIRI CENTRAL (COMPONENTE 1)

645 PRAÇA REFORMADA UND

607 VIA PAVIMENTADA M²

21.667

14

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /		Cariri
Estado do								
METAS			Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central			Centro
Sul								
10967 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL NA REGIÃO DO CARIRI								
CENTRAL (COMPONENTE 3)								
565 SITE REGIONAL MANTIDO E ATUALIZADO								UND
61 ATIVIDADE GERENCIAL DO PROJETO DESENVOLVIDA								UND
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS								UND
409 PESSOA CAPACITADA								PES
20949 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO PARA O								

3

1

DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL

231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS UND

2

226 PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

20553 LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

603 VEÍCULO ADQUIRIDO UND

3

400 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - SDA

20259 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA
NORMAL

326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND

33

ADMINISTRATIVO REALIZADOS

20260 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

527 SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO PES

383

20279 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA
NORMAL

326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND

33

ADMINISTRATIVO REALIZADOS

20304 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA
NORMAL

326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND

8

ADMINISTRATIVO REALIZADOS
20320 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE
NATUREZA CONTINUADA
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND

ADMINISTRATIVO REALIZADOS
20742 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE
NATUREZA CONTINUADA - CONTRATOS, SERVIÇOS E
OUTROS CUSTEIOS
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND

33

ADMINISTRATIVO REALIZADOS

15

Página :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri		
Estado do								
METAS		Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central				Centro

Sul

20855PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE
NATUREZA CONTINUADA - CONTAS PÚBLICAS E
TERCEIRIZAÇÃO
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND

33

ADMINISTRATIVO REALIZADOS

21085PAGAMENTO DE PESSOAL DE NATUREZA
EVENTUAL(FOLHA COMPLEMENTAR).
527 SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO PES

2

21621CONCESSÃO DO PASEP
527 SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO PES

383

25027PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE
NATUREZA CONTINUADA
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND 33

ADMINISTRATIVO REALIZADOS

25029PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE
NATUREZA O BRIGATÓRIA E CONTINUADA
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND

33

ADMINISTRATIVO REALIZADOS

25186PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE

	NATUREZA OBRIGATÓRIA E CONTINUADA		
33	326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO	UND	
	ADMINISTRATIVO REALIZADOS		
	80008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI		
33	332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	
2	526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	
26	327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND	
	80492 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - SOHIDRA		
33	326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO	UND	
	ADMINISTRATIVO REALIZADOS		
9	327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND	
2	204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	
	85028 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - CIDADES		
	332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	1.200
	526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	7
	327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND	3

85030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - SDA

581 TREINAMENTO EM TI REALIZADO UND

2

327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA UND

8

16

Página :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

MR1 MR2 MR3 MR4 MR5 MR6 MR7 MR8

MR22

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E Und Metrop. de Litoral Sobral /Sertão dos Sertão Baturité Lit. Leste / Cariri

Estado do

METAS Oeste Ibiapaba Inhamuns Central Centro

Sul

332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO UND

30

85129 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - EMATERCE

525 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PARA TI CONTRATADO UND

25

327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA UND

7

435 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CEARÁ - PEACE20563PROMOÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL

15	161 CURSO REALIZADO	UND			
17	237 EVENTO REALIZADO	UND			
500	24 AGENTE CAPACITADO	UND			
26.667	336 MATERIAL DIDÁTICO DISTRIBUÍDO	UND			

523 DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL20949CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL

	582 TREINAMENTO REALIZADO	UND	1		
	232 EVENTO APOIADO	UND	2		1
	47 ARRANJO PRODUTIVO APOIADO	UND	1	1	1

578 TRANSPORTE METRO-FERROVIÁRIO

10941IMPLANTAÇÃO DA TRANSNORDESTINA

33	40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA			
----	-----------------------	----	--	--	--

666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INSTITUCIONAL - DER

10027 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DO ÓRGÃO

231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS UND 1

200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS UND 500

10532 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO.

2 ABRIGO DE PASSAGEIRO CONSTRUÍDO UND 8 8 8 8 8 8 8

603 VEÍCULO ADQUIRIDO UND

7

200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS UND

200

178 EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA REFORMADA UND 2 1 1 1 1 1 1

1

15139 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA, DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS EQUIPAMENTOS

603 VEÍCULO ADQUIRIDO UND

1

458 PRODUTOR BENEFICIADO PES

33

17

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /		Cariri
Estado do								
METAS			Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central			Centro
Sul								
710 OFERTA HÍDRICA ESTRATÉGICA PARA MÚLTIPLOS USOS								
11997 CONSTRUÇÃO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO - TRECHO IV - AÇUDE PACAJUS AO AÇUDE GAVIÃO (PAC MI EIXÃO DAS ÁGUAS).								
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUIDO								
KM								
5								
11998 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DO TRECHO V - AÇUDE GAVIÃO AO PORTO DO PECÉM (PAC MI EIXÃO DAS ÁGUAS)								
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUIDO								
KM								
8								
711 SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ								
10054 ESTRUTURAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES URBANAS								
322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA UND	3.429	743	479	262	92	422	1.492	819

	322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND	4.526	1.885			491		2.171	
	10055 ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES URBANAS									
	324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND	5.765	1	500					
	324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND	6.065	167	200	167	200	67	167	
200	10056 ESTRUTURAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES RURAIS									
	322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND				473		502		
	10057 ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES RURAIS									
	324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND								
	305 KIT SANITÁRIO IMPLANTADO	UND				44				
	10058 GESTÃO DE SANEAMENTO									
	604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	5					1		
	604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	5	1	1			1		
	200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	7.469	620	773	570	570	249	599	2.931

244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	9.126	2.129	1.648	82	714	408	973	6.311
-------------------------	-----	-------	-------	-------	----	-----	-----	-----	-------

10059ESTRUTURAÇÃO DE DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND			1	1		1		
--	-----	--	--	---	---	--	---	--	--

1

729 SUPRIMENTO HÍDRICO PARA CENTROS URBANOS E RURAIS

10733CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DO AÇUDE
UBALDINHO/CEDRO/VARZEA DA CONCEIÇÃO

12 ADUTORA CONSTRUÍDA KM

Página :

18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E Estado do	Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri		
METAS Sul		Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central				Centro

10740IMPLEMENTAÇÃO DE PEQUENOS SISTEMAS
SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DÁGUA EM

	COMUNIDADES RURAIS.										
100	788	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UND	3	3	3	3	3	3	3	
		SIMPLIFICADO IMPLANTADO									
3	430	POÇO PERFURADO	UND								
	535	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA SIMPLIFICADO	UND								
	67	RECUPERADO E INSTALADO									
33	429	POÇO INSTALADO	UND								
	10785 IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EIXO BANABUIÚ/PEDRAS BRANCAS										
	179	EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM						3		
	10831 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE QUIXADÁ										
	12	ADUTORA CONSTRUÍDA	KM						3		
	11096 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ADUTORAS										
1	13	ADUTORA RECUPERADA	UND								
4	12	ADUTORA CONSTRUÍDA	KM								
	11325 CONSTRUÇÃO DE ADUTORA EM TABULEIRO DO NORTE										
	12	ADUTORA CONSTRUÍDA	KM							3	

11440 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DA IBIAPABA/IBIAPINA
960 ADUTORA AMPLIADA KM

25

11834 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE
AMONTADA

12 ADUTORA CONSTRUÍDA KM

4

19002 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DO SISTEMA ADUTOR DO
PROJETO SANTA QUITÉRIA - ITATAIA (PAC MI)

12 ADUTORA CONSTRUÍDA KM

14

888 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SRH

10069 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA
DE HARDWARE, SOFTWARE E REDE - SRH

204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO UND 1

20599 GESTÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO UND 133

50022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TI

204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO UND 667

50027 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE
DADOS

70030 SUPORTE AS AÇÕES DE TI DA FUNECE
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA UND

3

71159 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA UND

2

204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO UND

217

20

Página :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri		
Estado do								
METAS		Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central				Centro
Sul								

019 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ - PROFISCO

11656 MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO

	TRIBUTÁRIA - COMPONENTE 2		
	798 POSTO FISCAL MODERNIZADO	UND	
7	11693 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO CONHECIMENTO - COMPONENTE 4		
	528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND	
	83		
	027 GESTÃO DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL		
	10755 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO PREVIDENCIÁRIO		
	200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	33
	042 REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS/PERMITIDOS		
	20459 FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA, ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES		
	254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND	
10	21214 FISCALIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES		
	254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND	
34	21215 FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, NORMATIZAÇÃO,		

ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA UND

4

**044 MODERNIZAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL,
FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
CEARÁ - PMAE**

11699 AUTOMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA MERCADORIA EM
TRÂNSITO

798 POSTO FISCAL MODERNIZADO UND

3

045 GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL

20640 GESTÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO ESTADO

73 BEM MÓVEL E IMÓVEL REGULARIZADO E UND

167

MONITORADO

21000 MELHORIAS FÍSICAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO
CAMBEBA

177 EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA UND

1

CONSTRUÍDA

21

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Página :

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22									
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E Estado do METAS Sul	Und Metrop. de		Litoral	Sobral /Sertão dos Oeste	Sertão	Sertão	Baturité Lit. Leste /		Cariri
				Ibiapaba Inhamuns	Central				Centro
051 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL - SEPLAG									
10764 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO NO ÂMBITO DO PNAGE									
947 ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL		UND	3						
BENEFICIADOS									
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO		UND	1.000						
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	100							
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	67							
338 MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	UND	33							
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND	7							
237 EVENTO REALIZADO	UND	1							

644 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADQUIRIDO	UND	17
--	-----	----

070 GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC PARA O ESTADO - ETICE

20944 MANUTENÇÃO DE TIC

526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	7
-----------------------------	-----	---

332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	10
---	-----	----

50020 PROJETOS ESTRATÉGICOS DE TIC

526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	7
-----------------------------	-----	---

204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	17
-----------------------------------	-----	----

073 GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC PARA O ESTADO - SEPLAG

50021 PROJETOS ESTRATÉGICOS DE TIC

581 TREINAMENTO EM TI REALIZADO	UND	2
---------------------------------	-----	---

204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	3
-----------------------------------	-----	---

332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33
---	-----	----

086 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

20764 ATENDIMENTO AO CIDADÃO POR MEIO DA OUVIDORIA

956 PESSOA ATENDIDA	PES	
---------------------	-----	--

1.167

332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO UND
67
20422 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE
NATUREZA CONTINUADA
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND
33
ADMINISTRATIVO REALIZADOS
20506 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA
NORMAL
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND
11.537.075
ADMINISTRATIVO REALIZADOS
20507 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE
NATUREZA CONTINUADA
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND
979.325
ADMINISTRATIVO REALIZADOS
20521 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE
NATUREZA CONTINUADA
527 SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO PES
1.188.993
21008 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FOLHA
COMPLEMENTAR
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND
224.601

ADMINISTRATIVO REALIZADOS

21168 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI

526 SERVIÇO EM TI REALIZADO UND

2

332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO UND

10

327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA UND

6

25191 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND

504.712

ADMINISTRATIVO REALIZADOS

25193 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE
NATUREZA CONTINUADA

326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO UND

1.493.944

ADMINISTRATIVO REALIZADOS

80016 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - ISSEC

332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO UND

3

80028 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - TCM

526 SERVIÇO EM TI REALIZADO UND

736.684

81167 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - PGE

526 SERVIÇO EM TI REALIZADO UND

**545 COORDENAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO
CEARÁ**

21260 CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DAS AÇÕES
GOVERNAMENTAIS

100 CAMPANHA REALIZADA UND

7

21261 COORDENAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE
EVENTOS E VIAGENS OFICIAIS

14 AERONAVE LOCADA UND

2

596 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL

20168 GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA

476 PARECER DE PROJETO DO FECOP ELABORADO UND 33

20376 POLÍTICA DE FOMENTO E INCENTIVO ÀS POLÍTICAS DE
GESTÃO

193 ENTIDADE APOIADA UND

2

20511 APOIO A INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

193 ENTIDADE APOIADA UND

17

20576 APOIO A INSTITUIÇÕES DE OUTRAS ESFERAS DE
GOVERNO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS

102	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	33							
10734	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - SEDUC									
237	EVENTO REALIZADO	UND	2	2	2	2	2	2	2	
84	BOLSA CONCEDIDA	UND	7							
461	PROFESSOR CAPACITADO	PES	248	248	165	165	248	83	165	413
467	PROJETO APOIADO	UND	2	2	1	1	2	1	1	
461	PROFESSOR CAPACITADO	PES	33	33	20	20	33	10	20	
467	PROJETO APOIADO	UND	3	1	1	1	1		1	
11957	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - FUNECE									
528	SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND								
133										
20531	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - ETICE									
528	SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND	60							

20718FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
- EGPCE - SEPLAG

528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO UND
833

21484CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO
CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - SEFAZ

582 TREINAMENTO REALIZADO UND

83

528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO UND
400

888 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - JUCEC

10557AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO UND

5

12117DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE APOIO À
REGULAÇÃO PARA USO DA ARCE

140 CONSULTORIA EM TI REALIZADA UND 2

40005ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO UND

2

3

338 MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO UND

INFORMAÇÃO

526 SERVIÇO EM TI REALIZADO

UND

1

26

Página :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22									
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /			Cariri
Estado do Sul			Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central				Centro
001 RONDA									
10566 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO POLICIAMENTO DO RONDA									
608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA	UND	22	2	2	2	2	2	2	
003 PROGRAMA DE APOIO AS REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ - PROARES - FASE II									
10309 IMPLANTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO ESTADO - PEE									
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND		160		108				

TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

937 PACIENTE BENEFICIADO COM MEDICAMENTOS PES
433

007 ESPORTE EDUCACIONAL

10356 FOMENTO À PRÁTICA ESPORTIVA NAS ESCOLAS

19.000	36 ATLETA APOIADO	PES								
	382 NÚCLEO DE ESPORTE MANTIDO	UND			12	7	11		10	
	381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO	UND	17	13				6		
	89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND	53	47	20	27	33	20	37	
	862 PESSOA ASSISTIDA	PES	2.533	2.347	2.333	1.333	1.733	933	1.667	2.707
	10365 CONCESSÃO DE BOLSA ESPORTE									
	89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND	257	41	27	33.333	38	26.667	69	

Página :

27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

MR1 MR2 MR3 MR4 MR5 MR6 MR7 MR8

MR22**PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E
Estado do****Und Metrop. de****Litoral****Sobral /Sertão dos****Sertão****Baturité Lit. Leste /****Cariri****METAS****Oeste****Ibiapaba Inhamuns****Central****Centro****Sul****009 ESPORTE DE RENDIMENTO**10385DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES RADICAIS, DE
AVENTURA E NATUREZA

234 EVENTO ESPORTIVO APOIADO

UND

30

1

88 BOLSA DE RENDIMENTO CONCEDIDA

UND

17

10403APOIO ÀS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS NOS
NÚCLEOS DE ESPORTE

381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO

UND

13

89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA

UND

17

**010 INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO CEARÁ -
INFRAPEN**

10576CONSTRUÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS

93 CADEIA PÚBLICA CONSTRUÍDA

UND

1

10605REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS

95 CADEIA PÚBLICA REFORMADA

UND

1

10691 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND	1						
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	2						
939 UNIDADE PRISIONAL EQUIPADA	UND	100			17			

013 GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

10433 IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

912 PISTA DE SKATE CONSTRUÍDA	UND	2				1		1
489 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	UND	2	1	1		1		
488 QUADRA DE ESPORTE REFORMADA/AMPLIADA	UND		1	2	2	2		1

2

10463 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

609 VILA OLÍMPICA MANTIDA	UND	2						
---------------------------	-----	---	--	--	--	--	--	--

014 GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO CEARÁ - GESPEN

20545 GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES-FINS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

403 PENITENCIÁRIA MANTIDA	UND	4						
---------------------------	-----	---	--	--	--	--	--	--

94 CADEIA PÚBLICA MANTIDA	UND	5	9	10	5	7	4	7
---------------------------	-----	---	---	----	---	---	---	---

015 ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E LAZER

10467 PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA PARTICIPATIVA

654 MATERIAL ESPORTIVO ADQUIRIDO	UND
----------------------------------	-----

10.000

234 EVENTO ESPORTIVO APOIADO	UND	29
------------------------------	-----	----

22

28

Página :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

MR22

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E

Und Metrop. de

Litoral

Sobral /Sertão dos

Sertão

Baturité Lit. Leste /

Cariri

Estado do

METAS

Oeste

Ibiapaba Inhamuns

Central

Centro

Sul

10469 PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS EM

SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL

862 PESSOA ASSISTIDA	PES	167
----------------------	-----	-----

381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO UND 333

016 SAÚDE DO SERVIDOR

20322ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE
NECESSIDADES ESPECIAIS

946 BENEFICIÁRIO ASSISTIDO PES

1.007

20323ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

946 BENEFICIÁRIO ASSISTIDO PES

16.873

20324ASSISTÊNCIA MÉDICA

54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO UND

56.067

20325ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO UND

27.778

20326REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (SERVIÇO
AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO)

239 EXAME REALIZADO UND

142.333

20327ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA

54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO UND

37.037

20331ASSISTÊNCIA EM PSICOLOGIA.

54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO UND

8.333

020 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

20356 APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE RESTAURANTES
POPULARES, COZINHAS COMUNITÁRIAS E HORTAS
COMUNITÁRIAS

501 REFEIÇÃO OFERTADA UND

149.600

022 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

12448 APOIO ÀS AÇÕES ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE - FECA

193 ENTIDADE APOIADA UND

7

20246 GARANTIA DE ACESSO A SERVIÇOS E PROGRAMAS E
PROJETOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA FAMÍLIA,
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO UND 433

244 FAMÍLIA BENEFICIADA UND 2.667 333 500 233 233 233 233 333

84 BOLSA CONCEDIDA UND 42

587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA UND 3

Página :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /			
Estado do Sul			Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central				Cariri Centro
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	3	3	5	2	2	2	2	
20250 GESTÃO ESTADUAL DO BOLSA FAMÍLIA									
407 PESSOA BENEFICIADA	PES	300							
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	61							
20772 COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS.									
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	2	6	6	3	4	1	2	
906 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -	UND		4	6	6	3	4	1	
CRAS FORTALECIDO									
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	2.000	3.167	3.167	1.333	2.000	667	1.000	467

20775COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO UND 1 5 4 2 3 1 1

20777FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL -
SUBVENÇÕES SOCIAIS

194 ENTIDADE BENEFICIADA COM SUBVENÇÃO SOCIAL UND 10 3 1

4

20778PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL -
CO-GESTÃO

152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO UND 3.467

193 ENTIDADE APOIADA UND 7

20887DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA

636 CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL UND 87

FORTALECIDO

026 BIBLIOTECA CIDADÃ

10530AQUISIÇÃO DE ACERVOS PARA BIBLIOTECAS PÚBLICAS

5 ACERVO ADQUIRIDO UND 333.333

667

10531IMPLANTAÇÃO/RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS
BIBLIOTECAS PÚBLICAS

3

031 PROMOÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E EGRESSO - PROATIVOS

10526 QUALIFICAÇÃO DE PRESSOS E EGRESSOS

161 CURSO REALIZADO	UND	22		2					
453 PRESO/EGRESSO BENEFICIADO	PES	133	2	15	2	3	3	4	
452 PRESO E EGRESSO QUALIFICADOS E	PES	267		33					

REQUALIFICADOS

037 MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS DA FUNTELC

10355 MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TÉCNICO DA TV CEARÁ

644 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADQUIRIDO	UND								
3									

10562 PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS

465 PROGRAMA PRODUZIDO/VEICULADO	UND							5.000	
----------------------------------	-----	--	--	--	--	--	--	-------	--

039 CIDADANIA

10791 INDENIZAÇÃO A EX-PRESOS POLÍTICOS

284 INDENIZAÇÃO CONCEDIDA	UND							8	
---------------------------	-----	--	--	--	--	--	--	---	--

20522 ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CASA, CAMINHÃO E CENTRO DE REFERÊNCIA

585 UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO MANTIDA	UND		1						
---	-----	--	---	--	--	--	--	--	--

172	DOCUMENTO EMITIDO	UND	133						100
620	UNIDADE DE ATENDIMENTO MÓVEL AO CIDADÃO	UND							2
	MANTIDA								
20526	REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A CIDADANIA								
237	EVENTO REALIZADO	UND						1	
20726	PROTEÇÃO A VITIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS -								
	PROVITA								
611	VÍTIMA/TESTEMUNHA PROTEGIDA	UND	20						

041 PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO

10266	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS									
	UNIDADES DO ENSINO MÉDIO									
210	ESCOLA AMPLIADA	UND	10	2	2	1	1	1	2	1
5	ACERVO ADQUIRIDO	UND	10	20	10	10	10	10	20	40
5	ACERVO ADQUIRIDO	UND	17	10	17	7	8	3	10	17
210	ESCOLA AMPLIADA	UND								

Página :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E		Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri			
METAS			Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central	Centro				
Estado do										
Sul										
2	213 ESCOLA CONSTRUÍDA	UND	1	1	1	1	1	1		
7	865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1		1	1		1		
	887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	17	10	17	10	10	5	5	
17	887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	7	5	3	3	5	1	3	
11736 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL										
	210 ESCOLA AMPLIADA	UND	1	1	1	3			1	
	216 ESCOLA REFORMADA	UND	3	3	2	3	5	2	4	
3	887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	
33	887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	400	367	197	167	167	167	167	233
11737 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DO										

	ENSINO MÉDIO									
	216 ESCOLA REFORMADA	UND	1	1	1	1	1	1	1	1
1	216 ESCOLA REFORMADA	UND	3	3	3	3	3	2	3	
3	887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	
	20549 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL									
33	887 ESCOLA REEQUIPADA	UND								
17	887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	2	2	2	2	2	2	
	20550 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO									
	211 ESCOLA ATENDIDA	UND	2	2	2	2	2	2	2	
3	887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	17	7	5	5	5	2	5	
17	887 ESCOLA REEQUIPADA	UND								
	20921 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL									
	29 ALUNO BENEFICIADO	PES	26.584	1.997	2.773	834	2.164	341	837	4.747

20976 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO

29 ALUNO BENEFICIADO	PES	45.360	14.586	14.116	6.450	8.885	3.599	10.291	17.686
----------------------	-----	--------	--------	--------	-------	-------	-------	--------	--------

20977 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

29 ALUNO BENEFICIADO	PES	5.005	512	365	523	499	96	592	2.815
----------------------	-----	-------	-----	-----	-----	-----	----	-----	-------

048 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ZONAS RURAL E URBANA

Página :

32

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E Estado do	Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri		
METAS Sul		Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central		Centro		

10671 MELHORIA DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO

MÉDIO

237	EVENTO REALIZADO	UND	7	2	2	1	1	1	1
447	PRÊMIO CONCEDIDO	UND	11	3	3	2	2	1	1
467	PROJETO APOIADO	UND	34	9	8	5	7	3	4
467	PROJETO APOIADO	UND	34	9	8	7	7	3	4
887	ESCOLA REEQUIPADA	UND	87	23	23	12	17	7	11
10675	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
237	EVENTO REALIZADO	UND	2	1	1	1	1	1	1
467	PROJETO APOIADO	UND	4	1	1	1	1	1	1
20980	REALIZAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA NOTA 10								
447	PRÊMIO CONCEDIDO	UND							
50	050 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA								
10680	FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL NO ENSINO MÉDIO								
467	PROJETO APOIADO	UND	3	1	1	1	1		1

	237	EVENTO REALIZADO	UND	8	1	1	1	1	1	
	10685	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS								
49.402	28	ALUNO AVALIADO	PES							
114.147	28	ALUNO AVALIADO	PES							
967	467	PROJETO APOIADO	UND							
68	237	EVENTO REALIZADO	UND							
67	409	PESSOA CAPACITADA	PES							
59	237	EVENTO REALIZADO	UND							
9	467	PROJETO APOIADO	UND							
1	68	AVALIAÇÃO REALIZADA	UND							
	052	TRABALHO COMPETITIVO, ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE								
	20562	PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ/CE								
	578	TRABALHADOR QUALIFICADO	UND	200	75	17	17	17	125	183

20566QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO
TRABALHADOR CEARENSE (CRIANDO OPORTUNIDADES)

153 CURSO DE CAPACITAÇÃO OFERTADO	UND	51	9	10	10	10	11	12	
578 TRABALHADOR QUALIFICADO	UND	2.014	383	453	967	594	612	731	899

Página :

33

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22									
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri			
Estado do									
METAS		Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central					Centro
Sul									

20612OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE UNIDADES DO
SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO TRABALHO E RENDA -
SPETR/SINE

230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	UND	4							
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	6	1	1		1		2	

	20620	EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO SINE/IDT								
2.840	905	TRABALHADOR COLOCADO E RECOLOCADO NO	PES	13.347	1.420	4.260	287	1.136	568	4.544
		MERCADO DE TRABALHO								
	20753	DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA TRABALHO								
		COMPETITIVO ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE								
19	407	PESSOA BENEFICIADA	PES							
	058	COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO								
	10705	COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS -								
		ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (CRIANÇAS DE 6 E 7								
		ANOS)								
567	901	MATERIAL EDUCACIONAL PRODUZIDO E IMPRESSO	UND	15.333	3.300	433	150	267	67	233
	29	ALUNO BENEFICIADO	PES	64.105	16.589	15.172	9.393	11.038	3.837	9.449
	901	MATERIAL EDUCACIONAL PRODUZIDO E IMPRESSO	UND	23.920	22.253	22.257	21.833	22.011	21.663	22.016
23.908	124.467									
	360	MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	5	9	6	5	9	4	6
	360	MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	5	9	10	5	9	4	7
33.333	335	MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND							
	237	EVENTO REALIZADO	UND	13	12	15	15	16	8	12

100.000	335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND							
	11740 EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
	887 ESCOLA REEQUIPADA	UND				1			1
	210 ESCOLA AMPLIADA	UND							
	865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1						1
	11743 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI								
	865 ESCOLA EQUIPADA	UND	7	3	4	3	1	1	3
	11744 APOIO AOS MUNICÍPIOS NO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS E AÇÕES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI								
	409 PESSOA CAPACITADA	PES	44	18	26	18	8	8	18
	237 EVENTO REALIZADO	UND	1	1	1	1			1
	20420 PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB								

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**Anexo I - Prioridades e Metas****Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA**

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22									
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /			Cariri
Estado do									
METAS			Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central				Centro
Sul									
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND								
61									
20754 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL									
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	266	290	890	79	370	91	320	3.267
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	266	290	890	79	370	91	320	3.267
20756 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO									
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	5.533	5.845	5.999	3.156	3.798	2.610	4.508	9.772
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	5.533	5.879	5.972	3.157	3.798	2.610	4.508	9.772

066 DESENVOLVENDO O EMPREENDEDORISMO E O ARTESANATO

10517 FOMENTO À GESTÃO DA PRODUÇÃO DO ARTESANATO

102	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	167	67	67	20	27	33	67	133
-----	-----------------------	-----	-----	----	----	----	----	----	----	-----

50	ARTESÃO CADASTRADO	UND	867	67	167	67	67	67	167	1.000
----	--------------------	-----	-----	----	-----	----	----	----	-----	-------

20657 ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

193	ENTIDADE APOIADA	UND	15	15	15	15	15	15	15	
-----	------------------	-----	----	----	----	----	----	----	----	--

102	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	63	35	35	63	63	63	63	
-----	-----------------------	-----	----	----	----	----	----	----	----	--

180	EMPREENDEDOR CAPACITADO	UND	250	200	250	200	400	150	250	450
-----	-------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

20659 APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO

237	EVENTO REALIZADO	UND	11							
-----	------------------	-----	----	--	--	--	--	--	--	--

49	ARTESÃO BENEFICIADO	PES	1.000							2.667
----	---------------------	-----	-------	--	--	--	--	--	--	-------

20736 DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DESENVOLVENDO O EMPREENDEDORISMO E O ARTESANATO

407	PESSOA BENEFICIADA	PES								
-----	--------------------	-----	--	--	--	--	--	--	--	--

22

21003 APOIO À MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA PRODUÇÃO

ARTESANAL

49 ARTESÃO BENEFICIADO	PES	1.000	133	667	67	67	133	600	2.667
------------------------	-----	-------	-----	-----	----	----	-----	-----	-------

071 DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL PERMANENTE NO SUS

11713 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS

583 TURMA CONCLUÍDA	UND
---------------------	-----

1

11715 FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

161 CURSO REALIZADO	UND
---------------------	-----

4

409 PESSOA CAPACITADA	PES
-----------------------	-----

67

35

Página :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E Estado do	Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri		
METAS		Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central				Centro

Sul

11716 FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM ATENÇÃO À SAÚDE

583 TURMA CONCLUÍDA UND

1

20894 RESIDÊNCIA MÉDICA

602 VAGA PARA RESIDÊNCIA MÉDICA OFERTADA UND

63

074 PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

10875 APOIO À MELHORIA DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

8 ACESSO PARA DEFICIENTE IMPLANTADO UND 17 3 3 3 3 2 3

467 PROJETO APOIADO UND 2 1 1 1 1 1 1

12441 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO INCLUSIVA À PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

237 EVENTO REALIZADO UND

1

152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO UND
400

20421 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA .

412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PES 621

PROTEGIDA

20529 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CONCESSÃO DE VALES-TRANSPORTE).

407 PESSOA BENEFICIADA	PES	72							2
------------------------	-----	----	--	--	--	--	--	--	---

20844 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JUNTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SELEÇÃO DE PROJETO/EDITAL PÚBLICO.

360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND		1	1	1	1	1	1	1
---------------------------	-----	--	---	---	---	---	---	---	---

193 ENTIDADE APOIADA	UND	1							
----------------------	-----	---	--	--	--	--	--	--	--

21185 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

467 PROJETO APOIADO	UND								
---------------------	-----	--	--	--	--	--	--	--	--

3

076 PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

10686 IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE ALFABETIZAÇÃO PARA A PESSOA IDOSA

275 IDOSO ALFABETIZADO	UND	23	13	5	10	7	5	8	
------------------------	-----	----	----	---	----	---	---	---	--

20313 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS COM IDOSOS

407 PESSOA BENEFICIADA	PES	40	40	40					
------------------------	-----	----	----	----	--	--	--	--	--

360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	2	2	2	2	2	2	2
---------------------------	-----	---	---	---	---	---	---	---

Página :

36

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri	
Estado do								
METAS			Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central			Centro
Sul								

20512 MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO
 364 MUNICÍPIO BENEFICIADO COM SERVIÇO DE UND

61

ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO
 20836 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS IDOSAS EM
 SITUAÇÃO DE RISCO
 412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E

PES 433

PROTEGIDA

098 COPA 2014

12418 CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA A COPA 2014

409 PESSOA CAPACITADA PES 167

110 PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS DO CEARÁ

10493 VALORIZAÇÃO DE TALENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

REGIONAIS

876 INSTRUMENTO MUSICAL ADQUIRIDO UND 33

237 EVENTO REALIZADO UND 33 3 3 3 3 3 3

102 CAPACITAÇÃO REALIZADA UND 3 3 3 3 3 3 3

266 GRUPO CULTURAL ASSISTIDO UND 2 3 3 3 3 3 3

7

232 EVENTO APOIADO UND

84 BOLSA CONCEDIDA UND

192

468 PROJETO CULTURAL APOIADO UND

20

10496 FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA

468 PROJETO CULTURAL APOIADO UND 3 3 3 3 3 3 3

468 PROJETO CULTURAL APOIADO UND 3

10632 EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS(OS)

874 EQUIPAMENTO CULTURAL DINAMIZADO/MANTIDO UND 1

10699 IMPLANTAÇÃO/MODERNIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS

468 PROJETO CULTURAL APOIADO UND

4

10802 APOIO, REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

468 PROJETO CULTURAL APOIADO UND

27

11297 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

468 PROJETO CULTURAL APOIADO UND

3

20363 FOMENTO A PROJETOS DE GRUPOS DE ARTE E CULTURA CEARENSE

232 EVENTO APOIADO UND 20

37

Página :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

MR1

MR2

MR3

MR4

MR5

MR6

MR7

MR8

MR22

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri
Estado do			Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central	Centro
METAS							
Sul							
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND		20	20	20	20	20
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	3	3	3	3	3	3
47							
20384 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS E FORUNS ESTADUAIS DA CULTURA							
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND						
5							
21038 ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS.							
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO	UND	3					
ADMINISTRATIVO REALIZADOS							
196 EQUIPAMENTO CULTURAL MANTIDO	UND	4					
134 MEMÓRIA CULTURAL							
10624 IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PÓS USO DE BENS DE RELEVÂNCIA CULTURAL							
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	3					

446 PRÉDIO DE RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL UND 7

ADQUIRIDO, RESTAURADO E PRESERVADO

7 ACERVO RECUPERADO UND 20

200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS UND 50

204 SEGURANÇA MODERNA E COM INTELIGÊNCIA

10317 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES
LIGADAS AO GABINETE DA SSPDS

603 VEÍCULO ADQUIRIDO UND 3 1

10318 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES
DA POLÍCIA CIVIL

608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA UND 2 1

10323 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES
LIGADAS AO GABINETE DA SSPDS

893 UNIDADE DE SEGURANÇA EQUIPADA UND 2

10324 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES
DA POLÍCIA CIVIL

883 DELEGACIA EQUIPADA UND 8 1 2 1 1 1 1

10325 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES
DA POLÍCIA MILITAR
884 QUARTEL EQUIPADO UND 3

10326 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES
DO CORPO DE BOMBEIROS
884 QUARTEL EQUIPADO UND 4

Página :

38

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri	
Estado do								
METAS			Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central			Centro
Sul								

10328 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES
DA PERÍCIA FORENSE
897 UNIDADE DE PERÍCIA EQUIPADA UND 1

10697 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES

1	603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND	
17	888 UNIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPADA	UND	
2	204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	
7	888 UNIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPADA	UND	
3	467 PROJETO APOIADO	UND	
	12409REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR/FDS		
	492 QUARTEL REFORMADO	UND	2
	20407PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL		
33	326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO	UND	
	ADMINISTRATIVO REALIZADOS		
	20632APERFEIÇOAMENTO GERENCIAL DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		
2	467 PROJETO APOIADO	UND	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22									
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E Estado do METAS Sul		Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos Oeste	Sertão Inhamuns	Central	Baturité Lit. Leste /		Cariri Centro
3	237 EVENTO REALIZADO	UND							
67	409 PESSOA CAPACITADA	PES							
100	409 PESSOA CAPACITADA	PES							
7	20679 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E CONTINUADA DA SEDUC								
	888 UNIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPADA	UND							
12	20687 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E CONTINUADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								
	327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND							

3	204	EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	
167	332	MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	
	20925	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - PGJ		
10	327	MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND	
333	206	EQUIPAMENTO PARA TI MANTIDO	UND	
	21126	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
33	326	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO	UND	
		ADMINISTRATIVO REALIZADOS		
	25185	PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA		
100	326	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO	UND	
		ADMINISTRATIVO REALIZADOS		
	80002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - FUNDES		
6	327	MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND	23
	331	MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND	21
	81164	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - DPG		
	526	SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	

17 332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO UND

67 81176 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - SESPORTE
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO UND

133 81198 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - ESP
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA UND

4
405 ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

10956 IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO JURÍDICO NAS
COMARCAS DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO
795 NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO MANTIDO UND
2
57 ATENDIMENTO NO NÚCLEO JURÍDICO DO INTERIOR UND
7
REALIZADO

Página :

40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

MR1 MR2 MR3 MR4 MR5 MR6 MR7 MR8

MR22

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E Estado do METAS Sul	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri
			Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central	Centro	

413 MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10428 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTO
DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

858 RESIDÊNCIA OFICIAL DO MINISTERIO PÚBLICO	UND						
1 CONSTRUIDA							

534 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE

10683 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTAGONISMO E
EMPREENDEDORISMO JUVENIL

29 ALUNO BENEFICIADO	PES	667	333	333	333	333	333	467
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND						200	
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	2	1	1	2	2	2	2
263 GESTOR CAPACITADO	UND	8	1	1	1	1	1	2
707 ALUNO MONITOR CAPACITADO	PES	17	2	2	2	2	1	2

11196 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA ALUNOS DO ENSINO

MÉDIO E EGRESSOS - E-JOVEM - CONTRATO DE GESTÃO										
29	ALUNO BENEFICIADO	PES	667	133	133	133	133	67	133	300
707	ALUNO MONITOR CAPACITADO	PES	33	7	7	7	7	3	7	
461	PROFESSOR CAPACITADO	PES	3	1	1	1	1	1	1	
887	ESCOLA REEQUIPADA	UND	7	3	3	3	3	1	3	
11725 CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CONTRATO DE GESTÃO CENTEC										
461	PROFESSOR CAPACITADO	PES	53		7	7	7	2	7	
11732 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL										
29	ALUNO BENEFICIADO	PES	1.000	400	400	400	400	267	400	800
335	MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND	200	33	33	33	33	17	33	
211	ESCOLA ATENDIDA	UND	8	2	1	1	2	1	1	
335	MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND	33	3	3	3	33	3	3	
237	EVENTO REALIZADO	UND	1	1			1			

167	304 JOVEM QUALIFICADO PARA O MERCADO DE PES	871	557	557	557	557	557	167	557
	TRABALHO								
	20571 CAPACITAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - PROCAPS / 1º PASSO								
2	303 JOVEM INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO	PES	260	2	2	2	2	2	2
	304 JOVEM QUALIFICADO PARA O MERCADO DE PES	867	8	8	8	8	8	8	8
	TRABALHO								
	20575 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO COM O IDT- PROJOVEM CAMPO								
	680 PESSOA CAPACITADA NO PROJOVEM RURAL PES								
177.659	20915 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL								
	200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS UND								
67	535 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO A SAÚDE NOS NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO								
	20143 FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA								
1	273 HOSPITAL PÓLO CO-FINANCIADO PELO TESOURO DO	UND	1		1		1		1

ESTADO
730 HOSPITAL EQUIPADO UND

11

20276 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL

Página :

42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri		
Estado do								
METAS		Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central				Centro
Sul								
670 SUPERVISÃO REALIZADA	UND							
7								
20362 AUXILIO FINANCEIRO A HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE								
510 REPASSE CONCEDIDO	UND	2	3		2	2	1	
20867 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS								
596 UNIDADE DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL	UND			1	1	1		

1

ATENDIDA			
615	LEITOS HOSPITALARES CONTRATADOS	UND	19
53	ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA	UND	19
COMPLEXIDADE REALIZADO			
722	CIRURGIAS ELETIVAS REALIZADAS	UND	163

536 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

20149 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA COORDENAÇÃO
ESTADUAL EM SAÚDE BUCAL

237 EVENTO REALIZADO UND

7

20247 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

362 MUNICÍPIO BENEFICIADO COM SERVIÇO DE UND

61

ASSISTÊNCIA À CRIANÇA

20560 MELHORIA DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E
CONTROLE DO TABAGISMO E OUTROS FATORES DE
RISCO DE CÂNCER

148 COOPERAÇÃO TÉCNICA REALIZADA UND

7

20909 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO
À SAÚDE

7	237	EVENTO REALIZADO	UND
	21035	QUALIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	779	AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA EM SAÚDE REALIZADA	UND
	7		
	553	GESTÃO, CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL DO SUS	
	10633	AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS EM SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
	161	CURSO REALIZADO	UND
1			
	102	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND
7			
	20355	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO NO SUS	
	102	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND
13			
	551	SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO SUS MANTIDO	UND
	15		

Página :

43

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

MR1 MR2 MR3 MR4 MR5 MR6 MR7 MR8

MR22**PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E
Estado do****Und Metrop. de****Litoral****Sobral /Sertão dos****Sertão****Baturité Lit. Leste /****Cariri****METAS****Oeste****Ibiapaba Inhamuns****Central****Centro****Sul**21325 FORTALECIMENTO E CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL
DO SUS866 FORUM REGIONAL DE CONSELHEIROS IMPLANTADO UND
2

409 PESSOA CAPACITADA PES

414

21327 REGULÇÃO, AVALIÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE DO
SUS

109 CENTRAL DE REGULÇÃO ESTADUAL E UND

1

MACRORREGIONAL MANTIDA

65 AUDITORIA REALIZADA UND

77

409 PESSOA CAPACITADA PES

27

554 GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE20131 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE EM SAÚDE

161 CURSO REALIZADO UND

2

20527 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

161 CURSO REALIZADO UND

2

559 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

20365 CONTROLE SANITARIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS
RELACIONADOS A SAÚDE

148 COOPERAÇÃO TÉCNICA REALIZADA UND 1 1 1

1

20375 PREVENÇÃO DE DOENÇAS IMUNOPREVINÍVEIS

414 PESSOA VACINADA PES

1.666.667

20883 FUNCIONAMENTO E MELHORIA DAS UNIDADES PRÓPRIAS
DA SESA

307 LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MANTIDO UND

1

666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INSTITUCIONAL - DPG

11766 CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

712 SERVIÇO REALIZADO UND

33

200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS UND

17

20595 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ISSEC

338 MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO UND

7

20630 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA PENITENCIÁRIA

409 PESSOA CAPACITADA PES 150

709 DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

20063 RESSARCIMENTO À COLETIVIDADE POR DANOS AOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

Página :

44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8
MR22								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E Estado do METAS Sul	Und Metrop. de	Litoral	Sobral /Sertão dos	Sertão	Baturité Lit. Leste /	Cariri		
		Oeste	Ibiapaba Inhamuns	Central				Centro

467 PROJETO APOIADO UND

1

713 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

12003 ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO UND
470

20411 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE

		RISCO/DESCENTRALIZADOS								
		587	UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	2					
		415	PESSOA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA ATENDIDA	PES	383					
		20412 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO/CO-GESTÃO								
		587	UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	1					
		412	PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	550					
		20462 IMPLANTAÇÃO E COFINANCIAMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS - CREAS								
67		150	CRIANÇA E ADOLESCENTE RETIRADO DA RUA	UND	440	17	17	17	17	17
300		152	CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	1.710					
		244	FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	1.540					267
		20468 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI								
		587	UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	3	1				
		11	ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI ATENDIDO	UND	6.160		22	8		

43	20784	FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL									
	412	PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E	PES	2.173	200	200	200	200	17	440	
1.170		PROTEGIDA									
	21054	APOIO A SEGMENTOS VULNERABILIZADOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL									
	152	CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND								
	333										
	888	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEDUC									
	10690	EXPANSÃO E MELHORIA DO PARQUE TECNOLÓGICO DA SEDUC/CREDE E ESCOLAS									
2	526	SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3	2	2	2	2	2	2	
3	204	EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	167	67	83	67	60	50	67	117
3	204	EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	167	67	67	67	60	50	67	117
7	332	MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33	3	3	3	3	3	3	
	526	SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3	2	2	2	2	2	2	

167	204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND
1	547 SISTEMA DE INFORMAÇÃO IMPLANTADO	UND

**ANEXO DE METAS ANUAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011**

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

A atividade econômica mundial apresenta sinais de recuperação sustentável. A visão atualmente dominante aponta para moderado crescimento em 2010 e aceleração em 2011, em processo no qual os Estados Unidos, Europa e Japão retomaria certo dinamismo, mas que continuaria sendo liderado pelas economias emergentes, principalmente os da Ásia.

Há, contudo, incerteza remanescente quanto à sustentabilidade da expansão do consumo nas economias maduras, em cenário de retirada dos estímulos de política econômica e perspectivas modestas para a expansão do crédito.

Por outro lado, em diversas economias emergentes, a aceleração da atividade econômica está evidenciada pelo aquecimento dos mercados de bens, serviços, fatores de produção e ativos, resultando em uma elevação dos índices de inflação das economias maduras e nas importantes economias emergentes acima dos pontos mínimos pré-estabelecidos.

Nesse contexto, após um período de flexibilização agressiva, a política monetária de diversos países entrou em fase de estabilidade, ao passo que a tendência naquelas economias que foram menos impactadas pela crise internacional e se recuperam mais rápidas e intensamente é de adoção de posturas de política monetária mais restritiva.

No Brasil, a trajetória positiva de distintos indicadores setoriais, tais como: mercado de trabalho, produção industrial, investimentos e PIB ao longo de 2009, ratificam o cenário de retomada consistente da economia brasileira após breve processo recessivo experimentado a partir do final de 2008.

Esta reversão, sustentada, em especial pelo desempenho da demanda interna, foi amparada tanto pelo fortalecimento observado nos principais fundamentos da economia brasileira nos últimos anos, quanto pela adequação das medidas de política econômica implementadas no final de 2008 e início de 2009 para o enfrentamento dos impactos da crise mundial.

Dentre as medidas econômicas adotadas podemos citar, como as mais importantes, a redução e isenção de impostos para atividades de relevância da economia, como a redução do IPI para automóveis e eletrodomésticos, e os incentivos à construção civil, como o Programa “Minha Casa Minha Vida”. Estas evitaram resultados mais drásticos para a economia brasileira.

Nesse cenário ressalte-se o desempenho do consumo das famílias, favorecido, inicialmente, pela preservação da renda real, em contexto de redução da inflação, e, mais recentemente, pela melhora nas condições do mercado de crédito e redução no nível de desemprego.

A expectativa de inflação definida pela Resolução nº 3.748 do Banco Central do Brasil – BACEN, de 30 de junho de 2009, reproduziu para o exercício 2011 a mesma meta estabelecida nos últimos seis anos, qual seja, 4,50% ao ano, conforme a Tabela 1.

Este índice de inflação utilizado pelo Governo Federal é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

– IBGE, e abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e quarenta salários mínimos, qualquer que seja a origem do rendimento.

Segundo as expectativas de mercado divulgadas pelo relatório Focus no dia 19 de março de 2010, o resultado do IPCA esperado para o exercício 2011 é de 4,74%, valor próximo da meta fixada pelo BACEN (4,50%) e que demonstra a factibilidade do cumprimento da meta.

Ainda, segundo o relatório Focus, as expectativas para 2012 é que o IPCA seja de 4,50% e em 2013 de 4,45%. Vale ressaltar que na elaboração da Tabela 1 optou-se por utilizar a meta fixada pelo BACEN, com inflação de 4,5% para o exercício 2011, e optou-se por repetir a mesma expectativa de inflação para 2012 e 2013.

Não obstante a ligeira queda do PIB Nacional em 2009, de -0,20%, o mercado espera que em 2010 haja crescimento e que este seja de 5,23%. O relatório Focus também apurou as expectativas do mercado para 2011, 2012 e 2013 e os valores esperados são, respectivamente, 4,39%, 4,41% e 4,54%. Porém as Taxas de Crescimento do PIB Nacional utilizada na Tabela 1 abaixo tiveram como base os valores divulgados pelo PLDO 2011 da União, com expectativa de crescimento de 5,5% a.a no triênio.

Os valores projetados para a taxa de cambio em 2011, 2012 e 2013 são, respectivamente, de R\$ 1,86/US\$, R\$ 1,90/US\$ e R\$ 1,92/US\$, extraídos do relatório FOCUS, conforme a tabela abaixo. Estes valores refletem a confiança dos agentes do mercado nacional na recuperação da economia e também do impacto da valorização do Real que será sentido na diminuição da dívida externa cearense.

Em síntese, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO 2011 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2011 a 2013

No Ceará os efeitos da crise internacional afetaram de leve os resultados do PIB em 2008, haja vista que a arrecadação própria do Estado cresceu acima de 20% em relação a 2007. Já em 2009 os impactos foram mais significativos, notadamente no setor industrial cuja produção tem no mercado externo seu principal destino.

Para corroborar a pouca força do impacto negativo, o ICMS cresceu nominalmente acima de 8% em relação a 2008, o que mostra o dinamismo da economia local mesmo frente às adversidades provocadas pela crise. Já a produção nacional foi mais afetada pelo desempenho negativo externo, e como efeito colateral à desoneração da indústria, as transferências da União para os estados ficou comprometida, ficando o Estado do Ceará com um repasse menor em mais de 3%.

Ao final do exercício de 2009 o crescimento do PIB estadual cresceu 3,10%, a despeito da frustração na produção agrícola e da leve retração do PIB Nacional de -0,20%. Este crescimento também foi muito influenciado pelo grande volume de investimentos realizado pelo Governo do Estado, que chegou próximo dos R\$ 2,0 (dois) bilhões de reais, bem como da iniciativa privada, com relevante desempenho da construção civil, o dinamismo do setor serviços e outras infraestruturas, como a construção de parques eólicos, petroquímica, siderurgia e equipamentos turísticos.

Para o biênio 2010/2011, o Estado conta, além do orçamento corrente, com um Superávit Financeiro do exercício de 2009, da ordem de R\$ 1,1 bilhão de reais e uma carteira de empréstimos com instituições oficiais no montante de R\$ 2,8 bilhões. Estes recursos serão utilizados para a implantação de cerca de 4.000 ações inseridas no sistema MAPP – Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários, com investimento previsto de cerca de R\$ 4,7 bilhões. Destaca-se deste conjunto de ações: o Centro de Eventos do Ceará, a infraestrutura para a Copa 2014, o Cinturão Digital, o Eixo de Integração das Águas (trecho 04 e 05), o PROGERIH II com novos açudes estratégicos e adutoras, a infraestrutura portuária do Pecém, o Programa Rodoviário Ceará III, a infraestrutura turística e o Acquário do Ceará, dentre outros investimentos.

Na área social e de desenvolvimento humano é relevante citar: a construção dos Hospitais Regionais do Cariri e Região Norte, 21 (vinte e uma) Policlínicas e 16 (dezesseis) Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, o Programa PROMORADIA com a execução de ações de urbanização, o Programa PROSANEAMENTO com intervenções de esgotamento sanitário e abastecimento de água, o PROARES II, a Construção dos Centros de Educação Infantil e o transporte escolar no âmbito do Programa Caminhos da Escola, as Escolas de Ensino Técnico Profissionalizante, a construção do Centro de Treinamento Técnico Corporativo do Pecém – CTTC, e o Centro de Educação a Distância.

Com auxílio financeiro do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), o Governo do Ceará, por meio do METROFOR, executará obras da Linha Sul do metrô de Fortaleza, e da onstrução do sistema adutor do projeto de exploração da mina de Itaitia, em Santa Quitéria.

Outra experiência inovadora na administração pública do Ceará são as parcerias público-privadas que estão em fase de preparação dos editais de licitação, abrangendo, inicialmente, a reforma e a operacionalização do Estádio Castelão, e a implantação de cinco Vapt-Vupt, constituído de central de serviços públicos das esferas de governo federal, estadual e municipal para atendimento ao cidadão.

Na área da gestão das políticas públicas, o Estado do Ceará está implantando o modelo voltado para resultados que objetiva aferir o desempenho dos indicadores estratégicos, verificando os avanços decorrentes dos esforços de investimento e de gestão realizados pelo governo.

A gestão da área meio do governo tem sido, também, alvo de atenção especial, em particular o controle dos custos recorrentes de valor monetário significativo. Em 2009, foram realizados estudos que objetivaram a elaboração do diagnóstico das fases interna e externa dos processos de aquisição, com vistas a proposituras de melhorias do processo. O trabalho contemplou o levantamento do fluxo das atividades, identificação de boas práticas, assim como dos embaraços existentes, em que se destacou, dentre outros, a dificuldade na obtenção das propostas de preços para os itens a serem adquiridos.

Em continuidade ao trabalho, está prevista a elaboração de proposta de melhoria na metodologia utilizada para a obtenção dos preços de referência que norteiam as aquisições de bens, materiais e serviços como forma de diminuir os custos de suas contratações. As ações de racionalização a serem trabalhadas no ano de 2011 deverão continuar perseguindo a geração de economias no processo da execução dos programas de governo.

As diretrizes orçamentárias de 2011 para fixação da despesa pública seguem as orientações de governo para garantir os recursos para os investimentos estruturantes e para o pleno funcionamento das áreas finalísticas, visando alcançar níveis de excelência na oferta de serviços públicos essenciais com qualidade. Setores da educação, saúde, saneamento básico, segurança e assistência social, estão entre as áreas de maior atenção na destinação de recursos.

A despesa de pessoal foi estimada para assegurar o poder aquisitivo dos servidores, com base na revisão geral anual dos salários, concedendo, no mínimo, uma reposição pela perda decorrente da inflação dos últimos doze meses, mais o crescimento vegetativo da folha de pagamento e uma previsão de ingresso de pessoal decorrente dos concursos realizados, além dos aumentos diferenciados acordados com algumas categorias.

Os juros e encargos da dívida, assim como as amortizações, foram estimados considerando os contratos já firmados e aqueles que se apresentam em avançado estágio de negociação, os quais deverão ser firmados ainda no exercício de 2010.

O Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I) abrange os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

As projeções indicam que, em 2011, a receita primária (receita total menos receitas de operações de crédito, receita patrimonial e alienações de bens) deverá alcançar a marca de R\$ 14.160,9 milhões, correspondendo a 23,2% do PIB estadual previsto (R\$ 68.298,9 milhões).

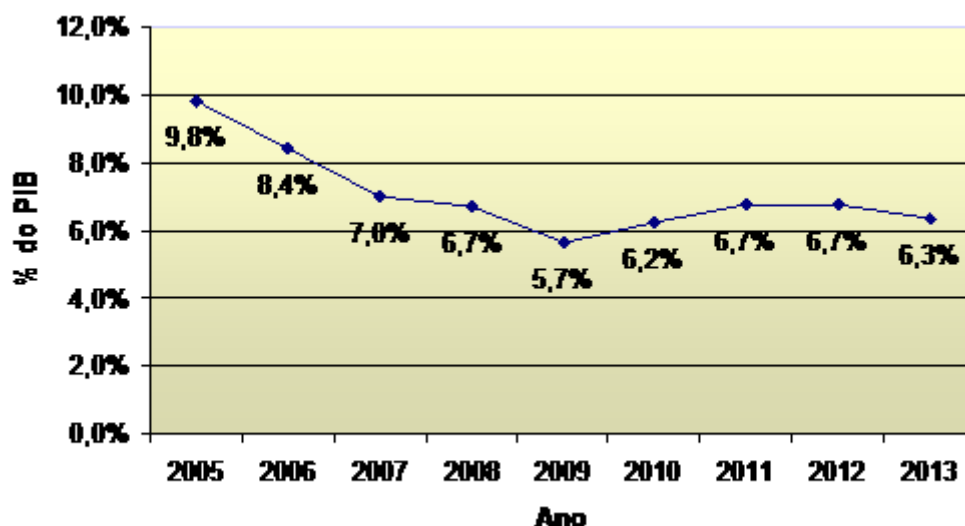
Por outro lado, a despesa primária (despesa total menos juros, encargos e amortizações da dívida pública), está projetada em R\$ 14.147,4 milhões, equivalente a 20,7% do PIB projetado para 2011.

A meta de resultado primário (diferença entre receita e despesa liquidada, não-financeira), fixada em R\$ 13,4 milhões, foi definida em função da necessidade do Estado elevar os gastos com investimentos a partir da utilização do superávit financeiro acumulado desde 2009, todavia, sem comprometer as contas públicas e a capacidade de endividamento do Estado.

A Dívida Pública Consolidada do Estado em 2009 atingiu a soma de R\$ 3.446,8 milhões equivalente a 5,7% do PIB. Nos próximos anos a dívida estadual como proporção do PIB tende a crescer em função das novas operações de crédito que estão sendo contratadas. A estimativa é de que a dívida consolidada, em 2011, atinja a cifra de R\$ 4.601,1 milhões, equivalente a 6,7% do PIB estadual.

Gráfico I

Dívida Consolidada Líquida X PIB



A relação Dívida Consolidada Líquida/RCL apresenta comportamento estável para os próximos três anos, mesmo com o crescimento da dívida pública para os próximos exercícios, conforme gráfico abaixo. A relação dívida consolidada líquida x receita corrente líquida, que representa o parâmetro para endividamento dos Estados (02 vezes a Receita Corrente Líquida) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a resolução 40 do Senado Federal, se manterá no patamar de 0,41, representando uma situação bastante confortável.

Gráfico II

Dívida Consolidada Líquida X RCL

Em cumprimento ao preceito da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 462, 05 de agosto de 2009, que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO I
METAS ANUAIS
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	15.862.206	16.576.005	23,2%	16.677.161	18.211.877	23,0%	17.432.070	19.892.888	22,7%
Receitas Primárias (I)	14.160.925	14.798.166	20,7%	15.230.632	16.632.231	21,0%	16.522.888	18.855.360	21,5%
Despesa Total	14.773.370	15.438.171	21,6%	15.980.007	17.450.567	22,1%	17.230.434	19.662.788	22,5%
Despesas Primárias (II)	14.147.454	14.784.089	20,7%	15.226.463	16.627.679	21,0%	16.516.588	18.848.627	21,5%
Resultado Primário (I-II)	13.471	14.077	0,0%	4.169	4.552	0,0%	5.900	6.733	0,0%
Resultado Nominal	(152.483)	(159.346)	-0,2%	157.450	171.939	0,2%	204.643	233.532	0,3%
Dívida Pública Consolidada	4.601.122	4.808.172	6,7%	4.885.100	5.334.651	6,7%	4.862.878	5.549.352	6,3%
Dívida Consolidada Líquida	2.287.728	2.390.676	3,3%	2.445.178	2.670.196	3,4%	2.649.821	3.023.886	3,5%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ

Portaria SEM nº 402, de 2009

Notas:

1. Não foram excluídas as duplicidades da receita e da despesa com a contribuição patronal e as transferências multigovernamentais do FUNDEB.

2. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
Inflação projetada para o período - IPCA	4,50%	4,50%	4,50%
PIB do Estado (crescimento % anual)	6,00%	6,00%	6,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	5,50%	5,50%	5,50%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhões	R\$ 68.298.940,59	R\$ 72.396.877,02	R\$ 76.740.689,64

3. A projeção das receitas utiliza o modelo incremental de aplicação de indicadores macroeconômicos. A base de projeção é formada pela arrecadação dos anos anteriores com a utilização de parâmetros adequados, afinados com cada receita projetada.

Na previsão da receita própria foi excluída da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade.

4. A estimativa da despesa teve por base os parâmetros de inflação e de crescimento da economia, observado as especificidades de cada grupo de despesa. A base de projeção foi a despesa realizada no ano anterior, excluindo os gastos atípicos da base de referência.

O parâmetro para estimar as despesas de custeio de manutenção e de funcionamento administrativo foi a inflação do período medida pelo IPCA do IBGE, sendo este parâmetro o limite de crescimento desta despesa.

A despesa de pessoal foi projetada de forma que seja assegurado para todos os servidores ativos e inativos o reajuste anual pela inflação do período, além do crescimento vegetativo da folha de pagamento decorrente da ascensão funcional dos servidores.

O gasto com investimento foi fixado com base na carteira de projetos do Estado, representando o maior incremento na despesa pública.

5. A meta de resultado primário, da ordem de R\$ 13,4 milhões, reflete o expressivo volume de investimentos do Estado, estimado em R\$ 6,6 bilhões no triênio 2011/2013, sendo que grande parcela destes investimentos serão financiados pelo superávit financeiro de exercícios anteriores e por operações de créditos, portanto, receitas estas que não são contabilizadas como receitas primárias para efeito de apuração da meta de Resultado Primário.

6. O Resultado Nominal evidencia que o Estado vem realizando diversos empréstimos para os investimentos do Estado. Embora apresente uma variação significativa quando comparada com o ano de 2009, isso não representa desequilíbrio no endividamento do Estado, haja vista que a relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida deverá se manter em torno de 0,41 nos próximos anos, situação bastante confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelece que o endividamento dos Estados pode ser de até 2 vezes a RCL.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.283.129	20,2%	13.063.966	21,5%	780.837	6,4%
Receitas Primárias (I)	11.037.211	18,2%	12.224.014	20,1%	1.186.803	10,8%
Despesa Total	13.073.638	21,5%	13.158.992	21,6%	85.354	0,7%
Despesas Primárias (II)	10.799.128	17,8%	11.059.373	18,2%	260.245	2,4%
Resultado Primário (I-II)	238.083	0,4%	1.164.641	1,9%	926.558	389,2%
Resultado Nominal	192.830	0,3%	(410.415)	-0,7%	(603.245)	312,8%
Dívida Pública Consolidada	3.743.606	6,2%	3.446.817	5,7%	(296.789)	-7,9%
Dívida Consolidada Líquida	2.691.719	4,4%	1.446.623	2,4%	(1.245.096)	-46,3%

FONTE: SEPLAG/FECESE/FAZ

Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:

1. Não foram excluídas as duplicidades da receita e da despesa com a contribuição patronal e as transferências multigovernamentais do FUNDEB.
2. A política fiscal do Estado do Ceará continua sendo conduzida de forma responsável, garantindo a sustentabilidade das contas públicas. Isto é comprovado pelo resultado fiscal positivo tanto no conceito primário, como no nominal, para os quais se registraram respectivamente, R\$ 1.164,6 milhões de superávit, superando em 389,2% a meta fixada na LDO, e -R\$ 410,4 milhões de redução da dívida fiscal líquida, representando uma redução no estoque da dívida.
3. O Resultado Nominal de -R\$ 410,4 indica uma redução da dívida fiscal líquida do Estado, em função da disponibilidade de caixa realizada em 2009, da ordem de R\$ 2.076,3 milhões.
4. Os recursos aportados através de operações de crédito cresceram substancialmente em 2009 comparados ao ano de 2008. Todavia o Resultado Nominal não foi impactado na mesma proporção por conta do pagamento de empréstimos e consequente redução do estoque da dívida.
5. Bom destacar que o Estado não só gera resultados fiscais suficientes para pagar os juros da dívida, mas vem amortizando o principal contratado na medida requerida. Desta forma, o Estado vem melhorando substancialmente sua capacidade de pagamento, já que

mantém uma trajetória descendente da relação Dívida/RCL, que, no ano de 2008, foi de 0,48 e em 2009 esta relação caiu para 0,41.

6. Em relação à capacidade de pagamento anual limitada a 11,5% com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, conforme Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado do Ceará cumpriu o limite para 2009 com 9,3% de comprometimento, contra 8,21% do ano de 2008.
7. A despesa de pessoal se manteve dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando 49,8% da RCL.
8. Os Juros e Encargos da Dívida, no ano de 2009, somaram R\$. 191,14 milhões, representando 25,0 % do serviço da dívida. Este valor comparado ao ano anterior demonstra um decréscimo de 9,90% em termos nominais, em decorrência do maior volume de amortizações e do câmbio e taxas de juros ter sido favorável.
9. As amortizações alcançaram R\$ 582,81 milhões, representando 75,0% do serviço da dívida, tendo crescido 33,97% se comparado com o ano anterior. O volume total do serviço da dívida em 2009 ficou em R\$ 773,96.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2011**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES - R\$ milhares						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Var. %
Receita Total	11.550.951	13.063.966	14.729.589	15.862.206	16.677.161	17.432.070	4,5%
Receitas Primárias (I)	11.207.663	12.224.014	13.167.946	14.160.925	15.230.632	16.522.888	8,5%
Despesa Total	10.824.764	13.158.992	14.373.397	14.773.370	15.980.007	17.230.434	7,8%
Despesas Primárias (II)	10.092.407	11.059.373	13.017.946	14.147.454	15.226.463	16.516.988	8,5%
Resultado Primário (I-II)	1.115.256	1.164.641	150.000	13.471	4.169	5.900	41,5%
Resultado Nominal	(654.991)	(410.415)	993.588	(152.483)	157.450	204.643	30,0%
Dívida Pública Consolidada	3.809.612	3.446.817	4.011.378	4.601.122	4.885.100	4.862.878	-0,5%
Dívida Consolidada Líquida	1.857.039	1.446.623	2.440.212	2.287.728	2.445.178	2.649.821	8,4%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES - R\$ milhares						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Var. %
Receita Total	12.593.482	13.717.164	14.729.589	16.576.005	18.211.877	19.892.888	9,2%
Receitas Primárias (I)	12.219.211	12.835.215	13.167.946	14.798.166	16.632.231	18.855.360	13,4%
Despesa Total	11.801.753	13.816.942	14.373.397	15.438.171	17.450.567	19.662.788	12,7%
Despesas Primárias (II)	11.003.297	11.612.342	13.017.946	14.784.089	16.627.679	18.848.627	13,4%
Resultado Primário (I-II)	1.215.914	1.222.873	150.000	14.077	4.552	6.733	47,9%
Resultado Nominal	(714.107)	(430.936)	993.588	(159.345)	171.939	233.532	35,8%
Dívida Pública Consolidada	4.153.449	3.619.158	4.011.378	4.808.172	5.334.651	5.549.352	4,0%
Dívida Consolidada Líquida	2.024.646	1.518.955	2.440.212	2.390.676	2.670.196	3.023.886	13,2%

FONTE: SEPLAG/PECESEFAZ

Portaria SIN nº 462, de 2009

Notas:

- O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices abaixo:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Inflação projetada para o período - IPCA	5,90%	4,31%	5,00%	4,50%	4,50%	4,50%
Fator de Multiplicação	1,09026	1,0500	0	1,045	1,09203	1,141166

- No comparativo com os anos anteriores, a meta de resultado primário apresenta-se com uma trajetória descendente. Esta situação é explicada pelo desempenho favorável da

economia Cearense, com impacto positivo na arrecadação estadual, que juntamente com as disponibilidades de caixa e a confortável situação da capacidade de endividamento do Estado permitiu o Estado elevar significativamente os investimentos públicos.

3. O Resultado Nominal, como já explicado anteriormente, evidencia que o Estado vem realizando diversos empréstimos para os investimentos do Estado. Embora apresente uma variação significativa quando comparada com o ano de 2008, isso não representa desequilíbrio no endividamento do Estado, haja vista que a relação Dívida / Receita Corrente Líquida deverá se manter em torno de 0,6 nos próximos anos, situação bastante confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelece que o endividamento dos Estados pode ser de até 2 vezes a RCL.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III **R\$ milhares**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	6.472.030,1	100%	7.042.815,7	100%	4.980.458,6	100%
Reservas		0%		0%		0%
Resultado Acumulado		0,0%		0,0%		0,0%
TOTAL	6.472.030,1	100,0%	7.042.815,7	100,0%	4.980.458,6	100,0%

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	2.933,7	100,0%	32.810,5	100,0%	9.803,4	100,0%
Reservas		0,0%		0,0%		0,0%
Resultado Acumulado		0,0%		0,0%		0,0%
TOTAL	2.933,7	100,0%	32.810,5	100,0%	9.803,4	100,0%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ

Portaria STM nº 462, de 2009

Notas:

1. O Balanço Geral do Estado de 2008 explica que a evolução do patrimônio líquido decorre do aumento de 20,74% na disponibilidade de caixa, em relação ao exercício de 2007. Conforme o Balanço publicado, para cada R\$ 1,00 de compromissos e obrigações a

curto prazo, existem R\$ 3,08 de disponibilidade financeira para sua liquidação no curto prazo.

2. A comparação entre os totais do Ativo Real e do Passivo Real resulta um Ativo Real Líquido de R\$ 7.628,5 milhões, decorrente do superávit das variações patrimoniais no valor de R\$ 2.648,1 milhões.

3. A evolução do patrimônio líquido entre o exercício de 2009 e 2008 foi reduzida em R\$ 570.785.672,25. A causa que contribuiu para o resultado diminutivo das variações patrimoniais durante o exercício de 2009 foi basicamente decorrente do déficit orçamentário apurado em R\$ 223.985.851,69. Ressalta-se que o déficit orçamentário foi influenciado pelo superávit financeiro no exercício de 2008 que contribuiu para reforçar o orçamento de 2009.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III	R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
RECEITA DE CAPITAL	343,8	4.429,3	236,2
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	343,8	4.429,3	236,2
Alienação de Bens Móveis^m	343,8	4.429,3	236,2
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	343,8	4.429,3	236,2
DESPESAS REALIZADAS	2009	2008	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	343,8	4.429,3	236,2
Investimentos	343,8	4.429,3	236,2
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	343,8	4.429,3	236,2
SALDO FINANCEIRO (III)=(I)-(II)	-	-	-

FONTE: Balanço Geral do Estado

(1) O Estado não alienou bens imóveis no período.

Portaria STN nº 462, de 2009

Nota:

1. A receita de alienação de ativos é resultado da venda de bens móveis inservíveis da administração direta e indireta, considerados dispensáveis para a administração pública.
2. A receita obtida em 2009 foi destinada para despesas de investimentos de projetos do Estado.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VI - 1
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF - Demonstrativo VI - 1 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Ant. + c)
2009	874.020	1.309.656	(435.636)	(435.636)
2010	838.643	1.518.508	(679.865)	(1.115.501)
2011	755.576	1.749.308	(993.732)	(2.109.233)
2012	664.232	1.992.563	(1.328.331)	(3.437.564)
2013	578.602	2.206.486	(1.627.884)	(5.065.448)
2014	549.993	2.266.778	(1.716.785)	(6.782.232)
2015	521.480	2.321.292	(1.799.812)	(8.582.045)
2016	492.645	2.372.734	(1.880.089)	(10.462.134)
2017	468.228	2.409.069	(1.940.841)	(12.402.975)
2018	440.911	2.447.688	(2.006.777)	(14.409.752)
2019	415.302	2.478.852	(2.063.549)	(16.473.301)
2020	389.908	2.505.816	(2.115.908)	(18.589.209)
2021	363.565	2.530.009	(2.166.444)	(20.755.653)
2022	335.347	2.556.508	(2.221.162)	(22.976.814)
2023	307.761	2.576.962	(2.269.201)	(25.246.016)
2024	286.941	2.575.728	(2.288.787)	(27.534.803)
2025	267.573	2.567.358	(2.299.785)	(29.834.588)
2026	248.235	2.556.331	(2.308.096)	(32.142.684)
2027	229.000	2.540.649	(2.311.649)	(34.454.333)
2028	212.641	2.513.622	(2.300.981)	(36.755.314)
2029	195.960	2.484.125	(2.288.165)	(39.043.480)
2030	181.792	2.444.834	(2.263.042)	(41.306.522)
2031	168.782	2.399.713	(2.230.931)	(43.537.452)
2032	156.991	2.350.412	(2.193.420)	(45.730.873)
2033	145.868	2.297.032	(2.151.164)	(47.882.037)
2034	135.133	2.240.516	(2.105.383)	(49.987.419)
2035	122.768	2.186.280	(2.063.512)	(52.050.931)
2036	111.218	2.128.168	(2.016.951)	(54.067.882)
2037	98.251	2.073.070	(1.974.819)	(56.042.701)
2038	87.286	2.012.123	(1.924.837)	(57.967.539)
2039	77.520	1.947.473	(1.869.953)	(59.837.492)
2040	68.933	1.879.387	(1.810.454)	(61.647.946)
2041	60.985	1.809.668	(1.748.683)	(63.396.629)
2042	54.103	1.737.690	(1.683.588)	(65.080.217)
2043	48.082	1.664.166	(1.616.085)	(66.696.301)
2044	43.664	1.587.635	(1.543.971)	(68.240.272)
2045	40.142	1.510.153	(1.470.011)	(69.710.283)

Fonte: Relatório de avaliação atuarial de 12/2009 - DRAA 2010.

Nota 1: Preenchido conforme as disposições do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Relatório

Resumido da Execução Orçamentária - 7ª. edição atualizada, constante no sítio eletrônico do Tesouro Nacional - LRF.

Portaria SIN nº 462, de 2009

Notas:

1. FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (I) o artigo 40 da Constituição Federal; (II) as Emendas Constitucionais Federais nº

20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005; (III) as Leis Federais nº 9.717/1999 e nº 10.887/2004; bem como (IV) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuária.

No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (I) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações; (II) a Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, que dispôs sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e da Emenda Constitucional Estadual nº 56/2004, e sobre a adequação da legislação estadual ao disposto na Lei Federal nº 10.887/2004; e (III) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada.

2. SITUAÇÃO DA BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2009, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2010, abrangeu todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, relativos a todos os poderes, entidades e órgãos do Estado do Ceará, perfazendo um total de 78.698 segurados ativos, 32.570 aposentados e 15.195 pensionistas.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2009. Os dados foram disponibilizados: (I) pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes ao Poder Executivo Estadual; (II) pela Procuradoria Geral da Justiça – PGJ; (III) pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM; (IV) pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE; (V) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ; e (VI) pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – AL, referentes a seus respectivos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

- O processo de validação desse cadastro estadual foi feito observando-se, principalmente, as seguintes inconsistências: registros com campos em branco; registros preenchidos com dados inconsistentes em relação ao campo; registros com campos de datas de ingresso no Estado, no Órgão, na Carreira e de nascimento com relações inconsistentes; e registros com campos de valores em moeda inconsistentes, observada a sujeição aos respectivos tetos remuneratórios.

- Referida validação consta do relatório de avaliação atuarial e observou a existência de 593 registros no grupo de ativos com algum tipo de inconsistência dentre as acima listadas. Representavam, então, um percentual de 0,75% do grupo total de segurados ativos.

- No que diz respeito ao grupo de aposentados, existiram 51 registros com tais inconsistências, diante do total de aposentados. Representavam, desta maneira, o percentual de 0,16% desse total. Quanto aos pensionistas, existiram, por sua vez, 10 registros com inconsistências frente ao total de pensionistas, representando, assim, 0,07% desse total.

- Os ajustamentos efetuados nesses registros para fins de obtenção do cadastro final a ser utilizado no cálculo atuarial em questão foram, principalmente, o preenchimento com dado médio do campo em tela, calculado com base nos dados válidos do grupo ou subgrupo específico a que se referiam.

- Observe-se, desta maneira, que o cadastro estadual apresentava condição satisfatória para a elaboração do cálculo atuarial sob enfoque, não devendo os ajustamentos efetuados produzirem discrepâncias significativas nos resultados atuariais então apurados.

- Ressalte-se, contudo, que o processo de recadastramento de servidores ativos, aposentados e pensionistas em andamento no âmbito do Governo do Estado do Ceará, conforme Lei Estadual nº 14.327, de 20/04/2009, poderá alterar os dados cadastrais utilizados nesta avaliação. Caso

isso aconteça, os resultados atuariais das futuras avaliações poderão também ser influenciados, em maior ou menor grau, a depender da magnitude das alterações cadastrais possíveis de acontecer.

- De todo modo, torna-se de fundamental importância a elaboração, manutenção e disponibilização de um cadastro sempre completo e atualizado, baseado em processos de atualização e recadastramento periódicos, abrangendo todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, e de seus respectivos dependentes, referentes a todos os poderes estaduais. Cabe ao Ente Público e a unidade gestora do RPPS adotarem as providências cabíveis para atestarem a atualização e a consistência de seus cadastros em cada reavaliação atuarial.

3. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO RPPS (SUPSEC)

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, do Ministério da Previdência Social - MPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- A avaliação considera o enfoque de grupo fechado de segurados, para fins de inserção dos valores na contabilidade do RPPS e do Ente Público, calculando a obrigação previdenciária bruta e líquida do SUPSEC e, conseqüentemente, do Estado do Ceará em relação aos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas, inscritos no RPPS na data da avaliação. A entrada de novos segurados no RPPS e suas conseqüências previdenciárias serão capturadas nas reavaliações atuariais anuais obrigatórias.

- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do SUPSEC, decorrentes de contribuições normais mensais de 11,0% dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições normais mensais patronais de 22,0% do Estado do Ceará.

- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do SUPSEC com benefícios previdenciários, líquidos das estimativas de compensação previdenciária.

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas.

- As colunas anteriores e a coluna "Saldo Financeiro do Exercício" foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 7ª edição atualizada, constante no sítio eletrônico do Tesouro Nacional – LRF.

- Quanto à atual configuração previdenciária do SUPSEC, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados continua insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. O Tesouro Estadual continua a efetuar aportes extras ao SUPSEC para suprir essa deficiência financeira mensal, tendo em vista que as insuficiências financeiras dos RPPS são responsabilidade dos Entes Públicos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2º, §1º, e legislação federal correlata.

- Na sua configuração corrente, sob a sistemática de regime do tipo “orçamentário”, o SUPSEC revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no médio prazo, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios. Enseja, conseqüentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do SUPSEC.

- Não há recursos capitalizados no SUSPEC na data da avaliação, sendo os saldos contábeis verificados no final de cada mês imediatamente gastos com o pagamento de benefícios no início do mês subsequente, conforme ofício da Célula de Contadoria – CECON da CPREV da SEPLAG.

- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros nelas considerados. Caso haja modificação no perfil financeiro e previdenciário dos segurados com o recadastramento em andamento, bem como alteração das premissas consideradas em cada avaliação futura, os resultados atuariais correspondentes também sofrerão variações que serão mais ou menos significativas, a depender dos dados e parâmetros alterados.

- Cabe ao Governo do Estado do Ceará implementar as condições necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS, observando a natureza estritamente técnica dessas condições, bem como a legislação federal vigente sobre a matéria.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

LRF, art 4º, § 2º, inciso V					R\$ milhares
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			Compensação	
	Tributo/Contribuição	2011	2012		2013
					Nota 1 e 2
TOTAL		-	-	-	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Portaria STN nº 462, de 2009

Nota 1 - O governo do Estado do Ceará não programou para o período 2010-2012, a concessão de benefícios tributários concedidos em caráter não geral, não tendo ocorrido portanto previsão de renúncia de receita tributária. Deverão permanecer os mesmos benefícios tributários, concedidos em caráter geral, não havendo comprometimento das metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada. Esses benefícios foram aprovados pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ou foram aprovados por Lei Estadual. O entendimento aqui esboçado deriva e harmoniza-se com o entendimento manifestado pelas Procuradorias Estaduais dos Estados brasileiros emitido no

âmbito CONFAZ, por motivação dos Secretários de Fazenda, objetivando o norteamento de suas posições quando da implementação da Lei Complementar nº 101/00. Mesmo não considerando o programa de atração de empreendimentos como renúncia de receita, e buscando oferecer uma maior transparência das contas públicas, foram consolidados no quadro acima a projeção dos valores do FDI para o período 2010 - 2012.

O Estado do Ceará, como a quase generalidade das unidades da Federação, possui programa de atração de investimentos para empreendimentos produtivos, instituído através do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, desde 1979. As empresas enquadradas no Programa se comprometem a gerar emprego e renda, além de incrementar a fabricação de bens que não eram produzidos no Estado. O programa de investimentos para o setor industrial objetiva atrair empreendimentos novos, por conseguinte, os valores apresentados como renúncia de receita no quadro acima, não estão inseridos na receita estimada, portanto não configura falta de arrecadação da receita prevista, e nem causa impacto nas metas de resultados fiscais, como definido no art.14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011

(Art. 4º, § 3º , da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Para efeito deste Anexo, o principal tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária.

O principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas está diretamente relacionado com eventuais frustrações no cenário econômico, podendo ter impacto importante no comportamento da arrecadação direta das receitas tributárias, notadamente o ICMS e das receitas de transferências, em especial o Fundo de Participação dos Estados.

As duas principais variáveis que balizaram a projeção das receitas para o exercício de 2011 foram a taxa estimada de crescimento do PIB (nacional e estadual) e a inflação. Alterações negativas nessas variáveis certamente afetarão o montante previsto para as receitas do Estado.

Outro fator de risco é a taxa de câmbio, considerando que cerca de 45,0% da dívida estadual está vinculada em moeda estrangeira, o que poderá provocar alterações significativas nos montantes previstos para a amortização e juros da dívida.

Outros riscos estão relacionados às calamidades públicas, em especial os estilos prolongados que regulamente assolam o Estado em intensidades variáveis, e enchentes que demandam ações emergenciais do Estado.

O acontecimento de forma isolada ou concomitante destes riscos causará impactos diversos, que vão desde a retração de receitas ao aumento das despesas de caráter emergencial e outras vinculadas ao pagamento da dívida pública em moeda estrangeira. Como forma de minimizar e equacionar o problema serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias ou de utilização da reserva de contingência, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

O quadro a seguir estima o impacto sobre as receitas, em função de variações negativas no índice de inflação e no crescimento do PIB estadual, como também o aumento da despesa com o serviço da dívida pela desvalorização da moeda Real em relação à moeda Dólar Americano, assim como as providências que deverão ser tomadas visando garantir o cumprimento das metas estipuladas.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Impacto sobre as receitas próprias da administração direta em decorrência da redução da atividade econômica (crescimento do PIB de 4%) e queda na inflação projetada para 2010 em 1%	262.862	Redução das despesas de natureza discricionária.	262.862
Varição na taxa de câmbio, de R\$US\$ 1,86 para R\$US\$2,30 que pode determinar o aumento da despesa com o pagamento do serviço da dívida externa.	109.980	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	109.980
Situações de calamidade pública e emergência	50.000	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência e Redução das despesas de natureza discricionária	50.000

Fonte: SEPLAG
Portaria STN nº 402, de 2009